



Número: 99

Horta, Terça-Feira, 17 de Junho de 1980

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

IV Sessão Legislativa

Presidente: Deputado Fernando Faria

Secretários: Deputado José Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente. Para tratamento de assuntos de interesse relevante, usaram da palavra os Deputados Emílio Porto (PS) que salientou a figura de Camões e João Luis de Medeiros (PS) que falou sobre a greve da SATA.

No período da Ordem do Dia foram conferidos os poderes ao Sr. Deputado António da Estrela Maiato.

De seguida apreciaram-se os seguintes documentos:

-Proposta de Decreto-Regional sobre "Lotações de Automóveis ligeiros de passageiros". Não havendo intervenientes quer na Generalidade como na Especialidade a proposta foi aprovada por unanimidade.

No final da votação usou da palavra a Sra. Deputada Regina Faria (PSD), que fez a declaração de voto do seu partido.

-Proposta de Decreto-Regional "Licenças de Aluguer para Transportes de Mercadorias dos Automóveis adstritos a Carreiras de Transporte Colectivo de Mercadorias". Não havendo intervenientes quer na Generalidade quer na Especialidade a proposta foi aprovada por unanimidade.

No final da votação o Sr. Deputado Frederico Maciel (PSD), fez a declaração de voto do seu partido.

-Proposta de Decreto-Regional " Criação da Freguesia de S. Brás".

Na discussão na Generalidade usou da palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá (PS). A proposta foi aprovada por unanimidade.

Na discussão na Especialidade e não havendo intervenientes, a proposta foi aprovada por unanimidade.

No final da votação usou da palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho (PSD), para uma declaração de voto.

-Apreciação de um requerimento apresentado pelo Partido Socialista pedindo a dispensa de exame em Comissão e requerendo o processo de urgência para o projecto de Decreto-Regional "Dia da Autonomia dos Açores"

O requerimento foi aprovado por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 17.00 horas.

Presidente: - Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas).

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: - PSD: - Adelaide Teles, Mário Freitas, Regina Faria, Frederico Maciel, Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, Medeiros Ferreira, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Fátima Lopes, Manuel Melo. PS: - Leonildo Vargas, João Luis de Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral. CDS: - Rogério Con-

tente.
Presidente: - Estão presentes 27 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 15.05 horas)

Iniciamos esta quarta Sessão Legislativa, nestas novas instalações, embora precárias, e ao iniciá-las eu quero saudar em nome da Mesa todos os Srs. Deputados, e fazer votos para que os nossos trabalhos decorram com proveito e com a dignidade habituais.

Temos uma série de correspondência que neste período chegou à Mesa da Assembleia, e que como é regimental eu vou referir:

- Dois ofícios da Comissão de Festas do Senhor Santo Cristo: um convidando os Srs. Deputados para honrarem com a sua presença a procissão que se realizou este ano em Ponta Delgada; o segundo, a agradecer a presença dos Srs. Deputados que se incorporaram na procissão.

- Um relatório enviado para a Assembleia sobre o 1º Encontro Nacional da Associação de Defesa do Património Cultural e Natural.

Fica aqui em cima da mesa para conhecimento dos Srs. Deputados.

- Ofício da SATA, a remeter o Relatório de Contas do Conselho de Administração de 1979.

- Ofício da Santa Casa de Misericórdia da Horta, a comunicar a eleição e posse dos novos corpos gerentes.

- Um requerimento do Sr. Deputado Liberal Correia.

(Foi lido).

Como já foram passados os períodos em que poderia haver qualquer tomada de posição referente a esta matéria por parte do Deputado em causa e essa, não se verificou, eu declaro que esta renúncia, nos termos regimentais, se torna a partir de agora, efectiva.

- Ofício do Grupo Parlamentar do PSD:

(Foi lido).

- Outro ofício do Grupo Parlamentar do PSD:

(Foi lido).

- Exposição, assinada pelos 13 presidentes das Juntas de Freguesia da Ilha do Faial, dirigidas não só ao Presidente da Assembleia Regional como, ao Presidente do Governo Regional, ao Secretário dos Transportes e Turismo, ao Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Regional, ao Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Regional e por último aos Deputados do CDS, na Assembleia Regional, con-

testando um Decreto-Regional que é o 12/79-A e solicita após vários considerandos:

1º Que seja revisto o Decreto-Regional nº 12/79-A de 10 de Agosto, de forma a se tornar facultativo o uso do dispositivo de protecção nos tractores existentes na Região à data da publicação do referido Decreto-Regional.

2º Que enquanto não for revista esta disposição não sejam aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º do citado Decreto-Regional.

- Recebeu-se de um grupo de elementos das diferentes carreiras de enfermagem de S. Miguel algumas sugestões da análise do que chamam "três projectos" de Decreto-Regional sobre o Serviço Regional de Saúde.

Destas sugestões foram tiradas fotocópias e entregues aos Srs. Deputados membros da Comissão dos Assuntos Sociais.

- Do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) um ofício que remete para conhecimento da Assembleia cópia da representação que por aquele partido foi entregue ao Presidente da República e ao Conselho da Revolução, e que respeita à marcação de datas para as novas eleições das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira.

- Ofício da Câmara Municipal das Lajes do Pico enviando cópia de uma deliberação da Câmara Municipal, acerca da verba atribuída àquela autarquia pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5º da Lei 1/79.

- Fotocópia do ofício da Assembleia Municipal de S. Roque enviando parte da acta respeitante à proposta apresentada pelo Sr. Manuel Joaquim da Silva Costa e que se refere a problemas surgidos com os critérios recentemente estabelecidos pela Direcção Regional Obras Publicas e Equipamento sobre a reconstrução de casas arruinadas pelo sismo de 1973.

- Ofício da Assembleia da República - Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

(Foi lido).

- Ofício do Sr. Ministro da República, datado de 25/3/80.

(Foi lido).

Também relacionado com este assunto a Assembleia recebeu um telegrama do Presidente da Câmara da Lagoa.

(Foi lido).

- Da Assembleia da República também foi recebido o ofício nº 610, datado de 23 de Março, e que chegou a esta Assembleia no dia 1 de Abril, solicitando que esta Assembleia se pronunciasse acerca de um Decreto da Assembleia da República sobre "Delimitação e coordenação das Administrações Central, Regional e Local", relativamente a respectivos investimentos, e que tinha sido julgado inconstitucional.

O Presidente da Assembleia remeteu um ofício a manifestar a impossibilidade de naquele prazo tão reduzido, dar um parecer.

Em resultado desse ofício foi recebido posteriormente um telegrama assinado pelo Vice-Presidente em exercício, José Vitoriano, que concedia à Assembleia mais 10 dias para esse pronunciamento.

Finalmente, e porque tudo isto evoluiu, o Sr. Presidente da Assembleia enviou um telex sobre esta consulta.

(Foi lido).

Relacionado também com Propostas de Lei da Região, um ofício da Assembleia da República.

(Foi lido).

- Da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, um telegrama:

(Foi lido).

- Da Câmara Municipal da Ribeira Grande, um ofício a transcrever uma deliberação tomada por aquela Autarquia.

(Foi lido).

- Um telegrama também datado de Março da Sra. Secretária dos Assuntos Sociais.

(Foi lido).

- Da Câmara Municipal do Conselho de Santa Cruz da Madeira, um

ofício que transcreve um voto de pesar aprovado por aquela autarquia e, proposto pelos vogais do Partido Socialista, e que se refere ao terramoto de 1 de Janeiro e às consequências do mesmo.

- Da Câmara de Vila da Praia da Vitória, um ofício:

(Foi lido).

- Da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, um ofício.

(Foi lido).

- Da Câmara Municipal da Calheta, em S. Jorge, um ofício.

(Foi lido).

- Da Comissão de Trabalhadores da Assembleia da Republica, a Assembleia Regional dos Açores recebeu, ainda em 31 de Março, um ofício que remetia um cheque no valor de Esc. 121.876\$00 que era o produto do movimento de solidariedade com as vítimas do sismo dos Açores, e que resultou da contribuição de um dia de trabalho de Deputados e funcionários da Assembleia da República.

Este cheque foi endereçado, logo de imediato ao Coordenador do GAR.

- De diversas autarquias, algumas exposições.

- A Junta de Freguesia de S. Mateus da Ilha Terceira, envia uma proposta que pretende sugerir pistas para a resolução do problema da habitação e da falta de terrenos para construção naquela freguesia.

- Da Junta de Freguesia de Santo Antão, ilha de S. Jorge, um ofício que se refere à construção e reparação de edifícios da freguesia.

(Foi lido).

Relativamente à aprovação do Estatuto, temos aqui várias mensagens de congratulações:

- Telegrama do Sr. Dr. Carlos César Gonçalves;

- Ofício da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

- Telegrama da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;

- Ofício da Câmara Municipal de Ponta Delgada, envia cópia de uma parte da acta, relacionada com a recente aprovação do Estatuto;

- Da Assembleia Municipal da Horta, também uma cópia da acta, em que foi aprovado um voto sobre a aprovação do novo Estatuto;

- Da Junta de Freguesia de S. Bento, transcrição de dois telegramas; um enviado ao Sr. Presidente da Assembleia da Republica, outro à Comissão dos Assuntos Constitucionais;

- Telegrama da Câmara de Vila Franca.

(Foi lido).

Posteriormente a Câmara Municipal de Vila Franca enviou para a Assembleia, um dossier, que em síntese pretende mostrar a razão e a justiça que assiste as populações daquele concelho sobre a construção do porto de pesca da ilha de S. Miguel.

Sobre o mesmo assunto, chegaram aqui vários ofícios da Assembleia Municipal da Lagoa, da Câmara Municipal da Lagoa, e das freguesias que formam este concelho, as razões que lhes assistem no entender daqueles autarcas para que o porto de pesca seja construído na Lagoa.

- Ofício da Junta de Freguesia de S. Mateus da Calheta em que transcreve duas partes de actas; uma manifestando o seu mais vivo desagrado nas eventuais alterações dos voos da SATA que iriam ser feitas, transferindo das Lages para Santa Maria esses voos; a outra era insurgindo-se junto à administração dos CTT, por que os serviços de informação prestadas na estação de Angra do Heroísmo iriam ser transferidos também.

- Ofício da Junta de Freguesia de S. Bento enviando a transcri

ção de uma acta da sua sessão ordinária.

(Foi lida).

- Também da Junta de Freguesia de S. Bento enviando duas moções aprovadas pela Assembleia de Freguesia.

(Foi lida).

- Ofício da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, enviando o seu parecer sobre a proposta de Decreto-Regional " Criação de uma Empresa Unica de Energia Eléctrica".

Sobre o mesmo assunto pronunciaram-se também a Câmara Municipal de Vila do Porto, Câmara Municipal de Ponta Delgada e ainda a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu dos Regatos.

Fotocópias de todos estes ofícios foram enviados para a Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República, enviando um parecer unânime da Comissão Constitucional, que se pronunciou sobre a inconstitucionalidade do Decreto-Regional 34/79.

Fotocópia deste assunto foi entregue aos Srs. Deputados.

- Ofício da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas do seguinte teor:

(Foi lido).

- Da Presidência do Governo, ofício de resposta ao requerimento do Sr. Deputado Dinarte Teixeira.

(Foi lido).

- Também da Presidência do Governo, resposta ao requerimento do Sr. Deputado Armas Trigueiro.

(Foi lido).

-Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, resposta ao requerimento do Sr. Deputado Emílio Porto.

(Foi lido).

- Da Presidência do Governo, um ofício que responde ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Dutra.

(Foi lido).

- Também da Presidência do Governo, um ofício de resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Manuel Pereira Furtado.

(Foi lido).

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República, um ofício resposta ao requerimento do Sr. Deputado Armas Trigueiro.

(Foi lido).

- O Sr. Deputado Manuel Melo apresenta os seguintes requerimentos.

(Foram lidos).

- O Sr. Deputado Emílio Porto, apresenta o seguinte requerimento.

(Foi lido).

- Os Srs. Deputados Leonildo Vargas e Jose Manuel Bettencourt, apresentam o seguinte requerimento:

(Foi lido).

- P'lo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, assinado pela Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

(Foi lido).

- Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

(Foi lido).

Vou de seguida enunciar as propostas de Decreto-Regional que chegaram à Assembleia, todas elas enviadas pela Presidência do Governo Regional.

- Licenças de aluquer para transportes de mercadorias aos automóveis adstritos a carreiras de transporte colectivo de mercado

rias .

- Limitação da poluição sonora provocada pelos ciclomotores e velocípedes com motor;
- Reconversão da frota industrial;
- Fomento à motomecanização;
- Serviço Regional de Saúde;
- Criação da Freguesia de S. Brás;
- Lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

E ainda a Ante-Proposta de Lei sobre a criação da Secção Regional do Tri bunal de Contas.

Todas estas propostas foram enviadas às Comissões respectivas, que sobre algumas já deram o seu parecer.

Foram já distribuídos aos Srs. Deputados alguns pareceres e relatórios.

Para tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região temos duas inscrições, pelo que dou a palavra ao Sr. Deputado Emílio Porto.

Deputado Emílio Porto (PS): - Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Há poucos dias ainda ocorreu o 4º centenário do maior vulto da literatura nacional - Luis Vaz de Camões.

A propósito desta data, não vou dissertar longamente, até porque isso não seria possível numa simples intervenção parlamentar no período de antes da ordem do dia. Apenas queria registar a efeméride, tentando reavivar um pouco o seu sentido de cultura e social.

Indubitavelmente seria difícil encontrar na história pátria outra personagem capaz de congregar ou aglutinar à sua volta todo este povo lusíada. Terá contribuído para isso a sua imortal obra - sonetos, canções, odes, redondilhas, epopeia. Através dessa obra - sobretudo a última - "Os Lusíadas" - ele soube im primir um vigor tal a nossa língua, que dificilmente o tempo apagará, apesar das muitas e muitas delapidações a que a mesma tem sido sujeita através destes 400 a nos.

Camões, apesar de tudo, continua vivo. Continua a ser o mestre, o guia, a luz que brilha e orienta, nesta nossa maravilhosa arte de comunicar sentimentos e paixões, ideias e críticas, arte e cultura.

Ao registarmos esta efeméride, não podemos deixar de referir em especial a obra que mais o celebrizou - o seu poema épico "Os Lusíadas". Nessa obra imortal, ele condensou toda a história de um povo - as suas vitórias e as suas derrotas, o seu aventureirismo, os seus sentimentos humanos e religiosos, os seus desejos e anseios, o seu desejo de crescer e ser feliz. E o curioso é notar que o poeta não o fez apenas numa linha bajuladora de pura submissão ou de servilismo, como durante muitos anos nos fizeram crer nas escolas e noutros lugares. Sem medo, frontalmente, lá encontramos o desejo do homem se encontrar consigo mesmo. Não só enalteceu, como também criticou. É vermos o "peito ilustre lusitano" e a "vã co bicha desta vaidade a quem chamamos fama" (I,3; IV,95); é vermos a "ditosa pátria minha amada" e a "voz enrouquecida de cantar a gente surda e endurecida" (III, 20; X,145); é vermos os "inimigos do pé da porta" e a "determinação de ir buscar outros de tão longe" (IV,101); é vermos ainda a crítica mordaz que atira àqueles que "subindo a grandes cargos para poder com torpes exercícios, usar mais largamente dos seus vícios" (VII,84); ou então "àqueles que, com hábito honesto e grave vieram para contestar o Rei, no ofício novo, a despir e roubar o pobre po vo!" (VII,85).

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não queria de forma nenhuma errar no que digo, e se errar peço desculpa, mas eu quase me atrevia a dizer que a epopeia camoniana constitui para nós, por tugueses, a bíblia sagrada do nosso conviver quotidiano. Ela revela uma maneir a de ser tal, que a todos nós nos põe de sobreaviso. Constantemente nos alerta para as dificuldades, contradições e anseios do dia a dia, na construção do presente e do futuro. Ainda hoje a "vã cobiça desta vaidade a quem chamamos fa

ma" constitui o factor primeiro da muita intolerância, do muito sectarismo e da muita demagogia. Importa estarmos constantemente em estado de prevenção.

Senhor Presidente, Srs. Deputados:

Felizmente que hoje vivemos noutra época. Já não temos o rei. Já não temos a corte. Já não temos novos mundos para descobrir. Já não temos o absolutismo. Já não temos a ditadura. Temos a democracia, uma forma de sociedade e de convivência humana que Camões não conseguiu ver realizada na sua Pátria, apesar de ter sido humanista, um homem do renascimento. Mas o espírito democrático lá está. Basta ler e meditar.

Eugénio de Andrade, escritor contemporâneo, num dos seus livros sobre Camões, afirma: "afinal, este homem que deixou fama de desabusado, este pobre soldado raso regressa de Ceuta a "manquejar de um olho" (para o dizermos com terríveis palavras suas), que serviu na Índia durante cerca de três lustros sem sequer ter ganho para as passagens de regresso à Pátria, esse homem que, segundo um dos seus primeiros biografos, ao morrer não tinha um lençol para lhe servir de mortalha, estava destinado a consolidar a hierarquia com o seu canto - o seu premo ressoar das águas de todos os nossos mares e de todos os nossos olhos".

Há qualquer coisa de importante nestas palavras que não podemos deixar de referir - o solo pátrio, a diáspora, o povo português espalhado por todos os cantos do mundo, o destino que a todos envolve sem distinção, na alegria e na tristeza, nas liberdades e garantias, no amor e na paixão, na família e no abandono, na solidariedade nacional que teremos de construir e consolidar, contra possíveis tentações hegemónicas de domínio e escravidão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É com orgulho e satisfação que evocamos a efeméride camoniana. Felizmente que muitos outros souberam continuar Camões. Basta que nos lembremos (e isto apenas no âmbito regional) dum Vitorino Nemésio e dum Dias de Melo, sobretudo, este último, homens que em "Mau tempo no canal", em "Pedras Negras" e em "Mar pela proa", souberam também fazer epopeias autênticas. Isto agrada-nos, e dá-nos a certeza que outros parecerão, e que, como Camões, Camilo, Eça, Antero, Nemésio, Dias de Melo e outros, continuarão a ser molas impulsionadoras da sociedade futura que queremos construir. A cultura, não tenhamos dúvidas, tem sempre uma palavra a dizer na evolução da história de um povo. Ainda há poucos dias, noutro lugar, disse e aqui o repito: as escolas são as meninas dos olhos duma sociedade. Daí por isso eu aproveitar esta efeméride camoniana para fazer um apelo aos responsáveis pela Educação e Cultura no sentido de cada vez mais investirem no sector, melhorando, incentivando, apoiando, a fim da luz camoniana continuar a brilhar no firmamento do nosso futuro.

Tenho dito.

(Palmas).

Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado João Luis de Medeiros.

Deputado João Luis de Medeiros:(PS): - Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vamos entrar na "ponta final" dos nossos trabalhos parlamentares sob o signo da "mudança". Mudança das instalações desta Assembleia, logo se vê, sendo de crer que, a partir desta data, a bancada do P.S. deixará de ter a necessidade de falar do ideal socialista em tom elevado, uma vez que, nesta sala de dimensões exíguas, estamos efectivamente em contacto físico muito mais estreito - e estou certo de que o socialismo já vem a caminho!

Estamos chegados ao momento em que podemos afirmar (com alguma ironia saudável) que esta Assembleia muda de "oficinas" com menos aparato com que o Governo Regional muda de palácios...

Mas há coisas que não mudam, por mais elevado que sejam os pedestais ou por mais aparatosos que sejam os protocolos. Nesta nossa terra, as crises mantêm-se, as indefinições adiam-se, as dúvidas persistem.

Dir-se-ia que este Governo Regional não tem que ser criticado. Melhor seria que venha a ser substituído - isto é, substituído através da mais transparente metodologia democrática. É o que poderá eventualmente acontecer nas próximas e

leições de Outubro...

E, para não maçar a paciência dos Srs. Deputados presentes com a ladainha das insuficiências deste I Governo Regional - insuficiências que todos já conhecemos de cor - gostaria de procurar compreender os motivos profundos ou ocultos que estarão na base da greve de zêlo dos pilotos da SATA.

É justo referir que a qualidade do serviço e a competência comprovada dos pilotos foram sempre requisitos positivos que sempre honraram os profissionais e a própria Empresa-SATA.

Mas, que se passa, ultimamente? Assiste-se (a Região assiste) ao espectáculo singular - ia a dizer gratuito, não fosse o caso de ser suportado pelo erário público - espectáculo que consiste basicamente em voarmos por altitudes e por rotas nunca dantes navegadas no espaço aéreo açoriano!

Bem, sabemos, particularmente, que se trata de um tipo de greve de zêlo. Quer dizer: graças a esta providencial greve de zêlo (ou de excesso de zêlo) os habituais utentes da SATA ficaram a saber que, até agora, viajavam à margem e à revelia das condições de segurança, e, se acontecia (como felizmente sempre tem acontecido) chegarem direitinhos e escorreitos ao aeroporto de destino, tal excelsa mercê era o resultado da comprovada perícia dos pilotos, e não do cumprimento escrupuloso das normas de segurança internacionalmente convencionadas.

Faço parte do número dos que se recusam a aceitar a concepção elitista e mitológica que certas classes profissionais parecem querer manter e perpetuar. Compreende-se que os riscos profissionais dos pilotos aeronáuticos sejam importantes. Mas sou levado a compará-los com outras profissões e com outros riscos que a sociedade muitas vezes esquece: os operários da indústria química e cimenteira, os pescadores, famílias inteiras habitam prédios em ruínas, grupos de crianças que frequentam escolas cujos prédios ameaçam ruir ... Tudo na vida implica risco. O próprio viver, mata! E, enquanto alguns sucumbem de excessos, muitos morrem à míngua. A SATA é quase a imagem fatídica desta nossa querida terra, está próximo do estado comatoso em termos financeiros. Em 1979 o prejuízo médio calculado foi de cerca de 600 contos por dia. Isto é: o Governo Regional para manter as actuais enfermidades da SATA vai pulverizar, em 1980, qualquer coisa como 250 mil contos - ou seja, um montante que, traduzido à linguagem habitacional representa qualquer coisa como 250 casas que não serão construídas.

Mas vamos ainda teimar em penetrar nos labirintos desta GREVE para compreendermos o que se passa - ou seja, temos de saber porque é que 20 trabalhadores qualificados (pilotos) colocam em situação ainda mais periclitante uma Empresa com mais de 500 trabalhadores.

Parece que está em questão procurar transferir ou exportar para o continente um precedente vitorioso oferecido pela fragilidade do Governo Regional para que seja facilitada uma posição semelhante da parte dos pilotos da TAP. Em face disto, precisamos de saber porque é que uma Região tão pobre está a cultivar e a manter caprichos de ricos!

Os pilotos pretendem consagrar no seu próprio regulamento matéria que deve figurar, a nosso ver, no contrato colectivo de trabalho. No regulamento da classe de pilotos o clausulado deveria contemplar apenas determinadas normas gerais e outros princípios de carácter deontológico de expressão não pecuniária. As questões ligadas a remunerações deveriam constituir matéria especificamente contratual. De resto, parece que não é o aumento de salários o nó górdio desta GREVE bizarra e singular. Os pilotos parecem exigir condições excepcionais: o pagamento do Imposto Complementar por parte da empresa e um seguro de risco profissional igualmente discutível. Os impostos, segundo a lei vigente, são da responsabilidade do cidadão. O cidadão é pessoal e nominalmente responsável pela liquidação dos seus impostos e pela veracidade das suas declarações fiscais.

Querem os pilotos um seguro de 12 mil contos? Certo. Mas quem pagará a apólice desse exorbitante seguro? E quem deverá segurar a vida (o viver) de largas centenas de trabalhadores açorianos - muitos dos quais aguardam com ansiedade o "visto" consular para emigrar? ...

Meus Senhores:

A SATA está doente. A doença é grave. Um doente não deve ser forçado a manter records de resistência. Em cada dia que passa, a existência da SATA significa uma CASA a menos nos Açores.

Disse.

(Palmas).

Presidente: - Não existem mais intervenções para este período, mas há um voto de pesar. Eu convido o proponente que é o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar o voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Melo.

Deputado Manuel Melo (PSD): - Voto de Pesar

(Foi lido).

Presidente: - Este voto está à apreciação.

Não havendo intervenientes, eu vou pôr à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de pesar, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: - O voto foi aprovado por unanimidade.

(A Assembleia de pé guarda um minuto de silêncio).

Presidente: - Srs. Deputados, chegamos ao fim do período de Antes da Ordem do Dia, vamos entrar no período da Ordem do Dia.

Como primeiro assunto deste período, o relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a verificação dos poderes do Sr. Deputado do PSD, António da Estrela Maiato.

(Foi lido).

Portanto, não havendo nada a opôr ao parecer da Comissão, eu convido o Sr. Deputado António da Estrela Maiato a tomar lugar na bancada do Grupo Parlamentar do seu partido.

Constando da convocatória que foi enviada aos Srs. Deputados, como primeiro assunto no período da Ordem do Dia, estava a apreciação da proposta de Decreto-Regional sobre a apreciação da Lotação dos Automóveis ligeiros de Passageiros.

Esta proposta de Decreto-Regional está à apreciação.

Não havendo intervenientes, vamos votar na generalidade.

Os Srs. Deputados que na generalidade concordam com esta proposta de Decreto-Regional, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: - A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: - Vamos passar à apreciação na especialidade.

Secretaria: Artigo 1º

(Foi lido).

Presidente: - Não há quaisquer propostas de alteração. Declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: - Aprovado por unanimidade.

Secretaria: - Artigo 2º.

(Foi lido).

Presidente: - Não existem propostas, pelo que declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 2º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: - O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: - Está aprovada esta proposta de Decreto-Regional. A Comissão de Organização e Legislação tem 5 dias regimentais para elaborar a sua redacção final.

Tem a palavra para uma declaração de voto, a Sra. Deputada Regina Faria.

Deputada Regina Faria (PSD): - Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD, votou favoravelmente a proposta de Decreto-Regional que visa a alteração dos limites das lotações dos automóveis ligeiros de passageiros por considerar que se trata de uma iniciativa legislativa de interesse específico para a Região, dadas as condições próprias das rodovias açorianas e a natureza dos serviços públicos dos transportes terrestres regionais.

Esta medida, na perspectiva do Grupo Parlamentar do PSD, pode significar um benefício, nos quais se incluem além dos açorianos, os turistas visitantes e será igualmente um incentivo para os próprios concessionários.

Tratando-se de uma medida que não encontra totais semelhanças com o que na matéria está estabelecido na legislação nacional, este diploma procura ainda res ponderar a evolução das características dos equipamentos disponíveis no mercado e recolhe os ensinamentos práticos do que na matéria em questão se encontra em vi gor com resultados positivos em vários países da Europa e da América.

Foi com base nestas razões que o Grupo Parlamentar do PSD, deu o seu voto favorável.

Presidente: - Srs. Deputados, com os nossos trabalhos estão a decorrer em bom ritmo, vamos fazer em pequeno intervalo.

Os trabalhos ficam suspensos por 15 minutos.
(Eram 16,15 horas).

INTERVALO.

Presidente: - Estão reabertos os trabalhos.
(Eram 16,40 horas).

Srs. Deputados, depois deste intervalo vamos retomar os nossos trabalhos. Vamos apreciar de seguida a proposta de Decreto-Regional sobre "Licenças de alu guer para transporte de mercadorias dos automóveis adstritos a carreiras de trans porte colectivo de mercadorias".

Sobre esta proposta, declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com esta proposta, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: - Seguidamente, vamos apreciar esta proposta na especialidade.

Secretaria: - Artigo 1º.

(Foi lido).

Presidente: - Não havendo quaisquer propostas de alteração, declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: - Aprovado por unanimidade.

Secretaria: - Artigo 2º

(Foi lido).

Presidente: - Não existem quaisquer propostas, pelo que declaro aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 2º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: - Está, portanto aprovado este Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel para uma declaração de voto.

Deputado Frederico Maciel (PSD): - Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD ao dar o seu voto favorável a esta proposta de Decreto-Regional teve em atenção que:

1º A manutenção de carreiras de transporte colectivo de mercadorias tem um elevado interesse para as populações:

2º Os incentivos ora criados, tentam viabilizar uma exploração cuja tendência é de desaparecimento.

3º Essas medidas poderão eventualmente levar a que novas carreiras desta natureza surjam não só em S. Miguel, como também, noutras ilhas.

4º A criação destes incentivos em nada prejudicam as referidas carreiras de transporte colectivo, porque a validade das licenças de aluguer, terminará com a das licenças para carreiras concedidas aos correspondentes veículos.

A concessão das licenças de aluguer não poderá pôr em causa as carreiras de transporte colectivo de mercadorias a que os respectivos concessionários estão obrigados.

Os locais de estacionamento dos referidos veículos serão a sede ou residência dos próprios concessionários.

O serviço a prestar pelos veículos no regime de aluguer será efectuado sempre fora dos horários estabelecidos para as carreiras de transporte colectivo.

5º São dados os instrumentos necessários para a fiscalização para que os beneficiários das licenças de aluguer não usem essa regalia em detrimento do bem colectivo.

Pelas razões atrás expostas, o Grupo Parlamentar do PSD, deu o seu voto favorável a esta proposta, mas faz um apelo aos serviços e entidades competentes, para que os incentivos agora aprovados tenham como contrapartida, o melhor serviço prestado às populações beneficiárias das carreiras de transporte colectivo de mercadorias.

Presidente: Aprovado este Decreto-Regional, a Comissão de Organização e Legislação tem os 5 dias regimentais para elaborar a redacção final deste diploma.

Passamos de seguida à apreciação da Proposta de Decreto Regional que visa a criação da freguesia de S. Brás em S. Miguel.

Declaro aberto o debate, na generalidade, sob esta proposta.

Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: A minha presença para falar aqui sobre a elevação a freguesia do lugar de S. Brás, é mais uma presença efectiva, do que propriamente justificativa das razões que poderão levar a aprovar essa mesma proposta.

E isto porque sou vizinho de S. Brás, resido a três quilómetros - Maia -, e sempre defendi publicamente a criação desta nova freguesia em artigos do jornal. Inclusivamente fiz parte da vereação da Câmara da Ribeira Grande que propôs esta mesma elevação de S. Brás a freguesia e conheço perfeitamente as aspirações daquela gente.

Pois, tem-se conhecimento como é que as coisas aconteciam ultimamente, as freguesias com, mais do que um lugar, havia sempre a tendência natural do centro, sede da freguesia, enfim porque tinha mais carências, aliás, mais em sentido de quantidade, os presidentes normalmente eram de lá, as juntas compunham-se de elementos da sede e os lugares ficavam sempre esquecidos.

Todas as pessoas de S. Miguel sabem que S. Brás não tem caminhos asfaltados, não tem água canalizada, e enfim, uma série de dificuldades que se talvez tivessem lá um governozinho próprio - uma autarquia - já pudessem ter resolvido os problemas.

Por isso, só me faz uma certa impressão é o relatório que me faz votar mais emocionalmente, mais pela razão e pela justiça da elevação de S. Brás a freguesia, do que propriamente os considerandos que acabam por não conduzir a nada que aqui está.

Penso, que o lugar de S. Brás - onde fui professor há já algum tempo - merecia um bocadinho mais de respeito, mas de qualquer maneira não ponho em dúvida, nem o meu Grupo Parlamentar a justiça da votação que de certeza absoluta será unânime desta nossa Câmara.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que, na generalidade, concordam com esta proposta de decreto Regional, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovada por unanimidade.

Presidente: Entraremos de seguida na discussão na especialidade desta proposta.

Secretária: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: Não havendo quaisquer proposta de alteração, declaro sobre ele aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Secretaria: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: Declaro aberta a discussão sobre este artigo.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Secretaria: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: Está aberta a discussão sobre o artigo 3º.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho, para uma declaração de voto.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PSD ao ver aprovada por unanimidade, a proposta de Decreto Regional que cria no Concelho da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel, a freguesia de S. Brás, não pode de modo algum deixar de explicitar o sentido do seu voto, dado que a proposta ora em apreciação contém matéria já apreciada pelo Conselho da Revolução, Órgão de Soberania, criado para preservar a constitucionalidade revolucionária do sistema político implantado em 1974, e não já a legalidade democrática.

O Grupo Parlamentar do PSD, em primeiro lugar congratula-se com o facto de ver a Assembleia Regional, manter a posição defendida desde sempre nesta matéria, porquanto, além de ser a interpretação mais correcta das normas constitucionais existentes, manifesta a maturidade que se atingiu neste órgão de Governo próprio que por ser Regional, nunca deixou de dignificar o País em que se integra, e jamais deixou de contribuir - poderá afirmar de maneira exemplar - para que, quer o processo democrático, quer o processo autónomo fossem, não só uma realidade, como ainda um modo de viver com coerência, firmeza e sem tibieza.

Efectivamente a manutenção da posição desta Assembleia demonstra que os legítimos representantes do Povo dos Açores não tomam atitudes servis, seja perante quem for; e muito menos quando estão convictos que a razão está pelo seu lado.

Mas, o Grupo Parlamentar do PSD ao dar a sua aprovação à proposta ora em apreciação, jamais pretendeu dar conteúdo a qualquer tipo de afrontamento à deliberação do Conselho da Revolução, já que a sua atitude não encerra desacordo em relação à posição assumida por aquele Órgão de Soberania, pese embora o facto da sua existência não ter fundamento democrático.

A nossa posição insere-se sim, numa discordância em relação a uma deliberação, cujo parecer em que se fundamenta é tão precário, quanto sucinto; que em nada abona a quem o aceitou sem mais e acabou por dar o assentimento.

Podemos dizer que mais uma vez ficou provado que a competência de fiscalizar os actos dos órgãos legislativos e executivos deveria pertencer aos tribunais e não a um órgão revolucionário, cuja existência cada vez se torna menos necessária, isto para aceitar o que a revolução nos impôs.

Acresce que estamos convictos para além dos elementos legais existentes a par de ser esta Assembleia competente para aprovar a proposta ora em apreciação,

que melhor do que ninguém está esta Assembleia preparada e apta para responder às legítimas aspirações das gentes desta terra, pois está mais do que provado que só os açorianos são capazes de transformar a sua terra.

Assim, o voto do Grupo Parlamentar do PSD insere-se na afirmação firme, coerente e determinada, embora humilde, conforme o Povo que representa, desta Assembleia Regional, como órgão de governo próprio, obreira duma Região e colaboradora para um País que se pretende cada vez mais democrático.

Presidente: Concluída a apreciação e votação desta Proposta de Decreto Regional, como é regimental, a comissão dentro do prazo estabelecido, elaborará a redacção final.

Como último assunto desta ordem do dia de hoje, vamos apreciar e votar o requerimento oportunamente entregue na Mesa, pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

(Foi lido)

Está à apreciação este requerimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em nome do Grupo Parlamentar do PS pretendo justificar a apresentação de um requerimento que tem por objecto, uma proposta de Decreto Regional, apresentada no sentido de consagrar o dia e a data histórica de 2 de Março, como aquela que mais bem representa o marco histórico da primeira conquista autónoma do Povo dos Açores.

Mal seria, para os Açorianos e para esta Legislatura se antes do termo desta Sessão, não deixássemos indelevelmente marcado na história que estamos a fazer, uma data, o 1º feriado regional, que consagre o novo processo e o novo regime político-administrativo que a Constituição e o 25 de Abril permitiram ao Povo dos Açores.

Um Povo que em democracia sabe gerir os seus destinos sem ofender a dignidade da Nação em que se insere, e que com todas as dificuldades tem conseguido, pelos seus interesses e conseguiu atingir as metas necessárias para que os seus problemas sejam efectivamente resolvidos.

O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão feito pelo PS fundamentam-se exclusivamente num facto histórico, indiscutível e indesmentível que da história não se pode apagar; um facto histórico, suficientemente afastado no tempo, porque a história já feita e sedimentada é que permite uma observação clara com o distanciamento natural dos acontecimentos. E nós que estamos a viver outro processo histórico não teríamos, nem autoridade moral, nem possibilidade de julgar os fenómenos recentes que ainda estamos a construir.

Por isso é a única data, indiscutivelmente, associada ao processo autonómico, e porque a própria Constituição no seu preâmbulo do Título VII, refere as históricas aspirações autonomistas do Povo dos Açores, pois naturalmente que essa data e essas aspirações, referem-se naturalmente a um movimento que culminou com o decreto de 2 de Março que assinala e que conferiu à Região Autónoma dos Açores o seu primeiro Estatuto de Autonomia.

Por isso, julgamos que está mais que provada a data histórica e o valor do momento político que se viveu, nesse período e que estamos perfeitamente habilitados sem necessidade de apreciação em Comissão e sem necessidade de nos debruçarmos longamente sobre esta data; está mais que provada a facilidade de podermos votar um tal projecto sem que as comissões sobre ele se pronunciem.

Por isso, fizemos um requerimento, e estaremos dispostos e capacitados a obviamente o apresentar e defender quando da apreciação do próprio projecto que naturalmente será apreciado nesta Assembleia.

A nossa intenção - e digo a terminar - é de não irmos para as nossas casas, que é de deixarmos um legado claro quanto à comemoração periódica de um dia, que especialmente para todos os Açorianos seja de facto um dia celebrado, sem equívocos e sem qualquer hipótese de outras interpretações e que seja por raiz pura o dia da "Autonomia dos Açores" que os patriarcas da autonomia consagraram com o seu suor e com a sua luta e que nunca em qualquer circunstância feriu a unidade de Portugal.

(Palmas)

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este requerimento apresentado pelo PS, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Sr. Deputados, chegámos ao fim da ordem do dia que tínhamos agendada para hoje; antes de concluirmos devo anunciar aquilo que por consenso com os Grupos Parlamentares e o Sr. Deputado do CDS acordamos quanto aos nossos trabalhos imediatos.

Haverá sessão plenária na próxima quinta-feira, pelas 15 horas, e da ordem do dia constará a apreciação dos seguintes diplomas:

- Projecto de Decreto Regional que visa a apreciação dos actos do G.A.R. e do F.A.R.;
- Proposta de Decreto Regional sobre a actividade do exercício do comércio na Região;
- Projecto de Decreto Regional que visa a criação do Serviço Regional de Protecção Civil.

Não havendo mais nada a tratar por hoje, declaro encerrados os nossos trabalhos.

Boa tarde

(Eram 17.00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD:- António Estrela Maiato; PS:- Daniel de Sá).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD:- Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, João Paulino, Belarmino Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, João Manuel Bettencourt, Renato Moura, Liberal Correia, Pereira Furtado; PS:- Francisco Macedo, Félix Martins; CDS:- Vasco Viveiros).

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Por ter deixado de ser militante do Partido PPD/PSD em cujas listas fui eleito deputado pelo círculo de Santa Maria resigno ao meu mandato de deputado ao abrigo do artigo 12º do regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Ponta Delgada, 22 de Abril de 1980.

Ass: Liberal Farias Correia.

Cópia do ofício com data de 17-6-80, enviado pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Nos termos do nº1, do artigo 16º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores informo V. Exa., em nome do Grupo Parlamentar do PSD, que a vaga ocorrida na Assembleia pela perda de mandato do Deputado José Nuno de Almeida e Sousa, eleito pela lista do PSD no círculo da ilha de S. Miguel, deve ser preenchida pelo candidato da referida lista António Estrela Maiato, cujos poderes requer que sejam verificados pela Comissão de Organização e Legislação.

Nestes termos, requiere-se a V. Exa., que, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 24º do Regimento, declare a substituição do Deputado Regional José Nuno de Almeida e Sousa pelo candidato António Estrela Maiato, após a verificação dos poderes pela referida comissão.

Ass: O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD: José Adriano Borges de Carvalho.

Cópia do ofício com data de 16-6-80, enviado pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Nos termos do nº1, do artigo 16º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores informo V. Exa., em nome do Grupo Parlamentar do PSD, que a vaga ocorrida na Assembleia pela perda do mandato do deputado Agostinho Pimentel, eleito pela lista do PSD no círculo da ilha do Pico, deve ser preenchida pelo candidato da referida lista Mário Martins de Freitas, cujos poderes foram oportunamente verificados pela Comissão de Organização e Legislação, pelo que já se encontra cumprido o disposto no nº3 do mencionado artigo 16º.

Nestes termos, requiere-se a V. Exa., que, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 24º do Regimento, declare a substituição do deputado regional Agostinho Pimentel pelo candidato Mário Martins de Freitas.

Ass: O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD: José Adriano Borges de Carvalho.

Cópia do ofício nº89/80, enviado pelo Presidente do C.N.A.E.B.A., ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Solicito a V. Exa. que, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea D) da Lei nº 3/79 de 10 de Janeiro, proceda com a maior urgência possível, à designação ou confirmação do seu representante, a fim de integrar a constituição do Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos (CNAEBA), que funciona junto da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do CNAEBA: Amélia Cavaleiro de Azevedo.

Cópia do ofício nº 326 de 2573-80, enviado Sr. Ministro da República, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Exercendo o direito que me é conferido pelo artigo 235º nº2 da Constituição, veto o Decreto-Regional nº34/79, que cria diversas freguesias na Região Autónoma dos Açores, por considerá-lo ferido de inconstitucionalidade material, com base nos seguintes fundamentos:

- Nenhum interesse específico regional pode valer contra reserva de competências de órgãos de soberania;
- A criação de autarquias locais é matéria da exclusiva competência da

Assembleia da República, artigos 167º, alínea h) 238º nº4 e 239º da Constituição. Mais informo que, nos termos do artigo 235º nº4 da Constituição, suscitei perante o Conselho da Revolução a questão da inconstitucionalidade do referido Decreto Regional nº34/79.

Com os melhores cumprimentos.

O Ministro da República: Henrique Afonso da Silva Horta.

Telegrama, enviado pelo Presidente da Câmara da Lagoa, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Tendo chegado conhecimento população Lagoa decisão Ministro República ve-
tar diploma Assembleia Regional criando novas freguesias autarquias locais conce-
lho bem como população Cabouco vem junto Vexa contestar decisão stop Cabouco reúne
todas condições exigidas elevação Freguesia Stop

Cumprimentos

Ass: Presidente Câmara da Lagoa.

Cópia do Telex nº 00179, enviado pelo Presidente da Assembleia Regional dos Açores, ao Presidente da Assembleia da República - Palácio de S.Bento - Lisboa.

Excelência:

Referimo-nos ao ofício 610, de 3 de Março e ao telegrama de 18 de corrente mês de Abril.

Sobre este assunto, a posição da Assembleia Regional dos Açores decorre da que já tomou em 7 de Junho de 1979, ao aprovar uma proposta de alteração à lei 1/79 de 3 de Janeiro.

Com efeito, nesta Proposta de Lei apresenta-se um texto para o nº3 do artigo 10º no qual se diz: "Na Região Autónoma dos Açores a delimitação e coordenação das actuações da administração regional autónoma e local relativamente aos respectivos investimentos, será feita por decreto da respectiva Assembleia Regional".

A referida proposta de lei foi renovada em 11 de Março de 1980 o que a Assembleia da República tomou já em consideração atribuindo o número 306/I (cf. of. 1043 de 27 de Março passado).

Desta maneira, a posição da Assembleia Regional dos Açores é a de que a lei que vier a ser aprovada sobre a "Delimitação coordenação das Administrações Central, Regional e Local relativamente aos respectivos investimentos" deve expressamente excluir do seu âmbito esta Região Autónoma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Álvaro Monjardino.

Cópia do ofício nº 101043 de 27-3-80, enviado pelo Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Excelência:

Tenho a honra de comunicar que, em 25 de corrente, foram admitidas as Propostas de Lei que acompanharam o ofício de Vossa Excelência nº 00115 de 11 de Março.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia da República: Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida.

Telegrama, enviado pelo Presidente da Câmara de Vila Franca Do Campo, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Presidente da Assembleia Regional dos Açores -Horta.

Nome Município Vila Franca apresento essa Assembleia pessoa Vexa nosso sentido pesar falecimento Deputado Regional José Nuno Almeida e Sousa.

Ass: Presidente da Câmara.

Cópia do ofício nº799 de 20-3-80, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Excelência:

Para conhecimento de V. Exa.ª, tenho a honra de abaixo transcrever uma deliberação tomada por esta Edilidade na sua reunião de 14 do corrente, do seguinte teor:

A Câmara deliberou exarar um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Dr. José Nuno de Almeida e Sousa, Deputado da Assembleia Regional dos Açores.

Mais deliberou dar conhecimento deste facto à Exma. Família e a Sua Exa.ª e Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara: Artur Francisco de Sousa Martins.

Telegrama, enviado pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Sua Excelência Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Tendo a SRAS tido conhecimento essa Câmara se prepara para aprovação voto louvor ao escuta falecido ante-ontem José Carlos Pimentel de Freitas solicita esta Secretaria lhe seja permitido publicamente associar-se ao voto de louvor já que o escuta José Carlos prestou a sua sempre dedicada colaboração aos sinistrados e ligado de forma bem íntima as actividades desta Secretaria a SRAS orgulha-se da colaboração dele e indica-o aos jovens como um exemplo a seguir no lema sempre pronto a servir.

Ass: Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

Cópia do ofício nº252 de 17-3-80, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal da Vila da Praia da Vitória, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Acusamos a recepção do ofício em referência e solicitamos a V. Exa. se digne transmitir à Assembleia, a que tão dignamente preside, o nosso sentimento de gratidão por todos os partidos nela representados se terem identificado no voto de pesar que nos calou profundamente.

Bem haja, Sr. Presidente.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal: Anselmo Juliano Cota.

Cópia do ofício nº961 de 14-4-80, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

A Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Cumpre-me agradecer a Vossa Excelência os votos de pesar pela catástrofe provocada pelo terramoto de 1 de Janeiro último, apresentados pelos Grupos Parlamentares do PS; CDS e PSD, na Sessão dessa Assembleia Regional de 3 de Março findo.

Este assunto refere-se ao vosso ofício nº84 de 3-3-80.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara: Rui Manuel Miranda de Mesquita.

Cópia do ofício nº 298/56 de 9-4-80, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Irmanados na Pátria Comum que nos une, na Região Autónoma dos Açores que ombreámos construir, os munícipes Calhetenses expressam a V. Exa., no mais largo sentido do seu "OBRIGADO" os votos de pesar e "SOLIDARIEDADE" pelas trágicas consequências provocadas pelo abalo sísmico de 1 de Janeiro, que pelas 15 horas e 45 minutos deixou em sérias dificuldades uma população que é credora de toda uma estima que os torne aptos à recuperação moral e material.

Evocando a palavra "FRATERNIDADE, agradecemos toda a colaboração e coragem, expressa em Telegramas, Cartas e Donativos, tornando-os extensivos a munícipes e familiares, bem como aqueles que com a sua viva presença nos apoiaram encorajando-nos de modo a que o pânico nos não atingisse.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Está conforme.

O Presidente da Câmara Municipal da Calheta: Luís Nemésio Pereira Serpa.

Cópia do ofício nº 16/80 de 19-3-80, enviado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Santo Antão, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Tem o presente por finalidade expor à consideração de V. Exa., o seguinte:

- 1 - Em consequência do sismo do passado dia 1-1-80, ficaram danificadas ou destruídas as habitações da freguesia;
- 2 - Entre as destruições causadas pelo sismo, contam-se a igreja Paroquial de Santo Antão, o Curato de São Tomé e o Passal de Santo Antão.
- 3 - a) A Paroquial de Santo Antão está inoperante, muito embora se continue a liturgia num Salão da paróquia;
- b) O Curato de S. Tomé, se bem que danificado, está cumprindo a sua missão;
- c) O Passal encontra-se completamente inabitável, o que obriga o Pároco a manter-se ausente da Freguesia.

Considerando o cariz profundamente religioso da grande maioria da população, considerando que a ausência da freguesia do padre causa traumas psíquicos a parte dos habitantes (em especial os mais idosos), e considerando que nem o padre nem a freguesia se encontram em condições financeiras para proceder às obras que se impõe, vem esta Junta solicitar:

- 1 - Se as obras em questão se podem considerar a cargo do G.A.R.;
- 2 - Caso seja afirmativa a hipótese anterior, solicita-se informação sobre o processo a desenvolver no sentido de se iniciar as obras;
- 3 - Resposta breve ao assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente: José Viveiros Brasil.

Telegrama, enviado pelo Presidente da Câmara de Vila Franca do Campo, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Câmara minha Presidência apoia incondicionalmente intervenção Deputado Al-tino de Melo sobre construção porto pesca Vila Franca Campo.

O Presidente da Câmara de Vila Franca do Campo.

Cópia do ofício nº 69/80 de 7 de Abril de 1980, enviado pelo Presidente da Junta de Freguesia de S.Bento, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Para conhecimento de V.Exa., transcrevemos da acta nº58, respeitante à sessão ordinária realizada em 2 do corrente mês, o seguinte:

"Apreciar o decidido pela Administração da SATA-Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SARL quanto aos desvios dos vôos charters dos Estados Unidos e Canadá para Santa Maria, sem levar a mínima conta os interesses de toda uma Região, chegando-se às seguintes conclusões:

- a) A SATA é uma empresa Estatal ao Serviço da Região Autónoma dos Açores aonde não poderá haver NUNCA açorianos de 2ª classe;
- b) As contradições patentes, entre o que a mesma empresa afirma e as declarações dos agentes contratantes ou seus representantes, que pressupõe à partida que só existe ou se pretende impingir ao Povo dos Grupos Central e Ocidental do Arquipélago a "verdade" da SATA;
- c) Que o Governo Regional não pode alhear-se de tão magno problema como por sistema tem feito ultimamente, não só no interesse da Região, mas também, porque é de todos nós, visto o Governo Regional ter 50% do Capital da Empresa, isto é a Região;
- d) Que a afirmação da SATA de não ter nas Lajes meios técnicos e humanos para assistência aos charters carece de fundamento, pois em anos anteriores sempre os houve;
Se porventura agora não existem, a culpa é única e exclusivamente da SATA que nunca cuidou devidamente na criação das suas infra-estruturas, apesar de terem tido sempre à sua disposição vultuosos subsídios do Governo Regional e à custa do Povo Açoriano;
- e) Que a manter-se tão incongruente como arbitrária decisão, se prejudicam os próprios emigrantes, que em visita de saudade querem vir à sua terra, levando-nos a pensar que só são lembrados quando mandam divisas para a Região.

Assim esta Junta de Freguesia aprova por unanimidade:

1 - Solidarizar-se com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e Câmara Municipal da Praia da Vitória, pela atitude assumida na defesa dos superiores interesses das ilhas marginalizadas.

2 - Que o Governo Regional dos Açores tome imediatamente providências para evitar divisionismos, que cada vez mais se avolumam pelo descontentamento do Povo Açoriano, pondo em perigo a própria autonomia que tanto nos custou a conquistar e que o Sr. Dr. Mota Amaral DIZ defender."

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia: Manuel Gonçalves Trindade.

Cópia do ofício nº 56/80 de 2-4-80, enviado pelo Presidente da Junta de Freguesia de S.Bento, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Para conhecimento junto enviamos a V. Exa., cópias de duas Moções aprovadas pela Assembleia de Freguesia de S.Bento, na sessão ordinária realizada em 27 de Março findo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia: Manuel Gonçalves Trindade.

Moção

Considerando:

1. Que a definição da chamada Política Aérea é assunto de capital importância para a Região Autónoma em que vivemos;
2. Que o protelamento das soluções que se impõe não é mais possível e assumiu já foros de escândalo político que ficará na história da Região, por toda uma condução de processo e por tudo quanto foi publicamente dito e escrito sobre esta matéria se pode avaliar da responsabilidade do executivo açoriano que, com o seu silêncio ultrajante, deixa as coisas como estão, orientadas hegemónicamente, privilegiando sempre a mesma parcela da Região. Veja-se o ridículo e caricato erro técnico que consistiu na inversão cronológica do estudo do SARC e do debate público que se lhe seguiu, como se a opinião de bem-intencionados, mas leigos, pudesse sub-valorizar o parecer de técnicos, por cujo trabalho os açorianos pagaram 10.000 contos;
3. Que se avolumam os indícios de que o Governo Regional aproveita a aparente e transitória debilitação da Terceira pelo terramoto que nos atingiu, para concretizar objectivos que trazia em agenda e aos quais os Terceirenses se vem opondo. Basta ver o que se passa com a pretendida criação de uma única empresa de electricidade a sediar em Ponta Delgada, e ainda a redução de escalas da TAP pelo aeroporto de Lajes, cuja aeroqare e faixa tem dimensão internacional, mas são, felizmente, inamovíveis da ilha Terceira, para se não falar já do porto oceânico de Praia da Vitória, que serviria não só esta nossa terra como todas as ilhas do Grupo Ocidental, mas cujo projecto nunca mais se aprova;

Propomos que esta Assembleia se pronuncie do sentido de o Governo Regional se definir urgentemente, sem ambiguidades, o que pretende resolver de tão importante problema, não só no interesse da população do grupo central do arquipélago, como na defesa da própria Autonomia, que tão cara nos é.

Ass: Ildeberto Toste Pamplona

Moção

Considerando:

1. Que a decisão da Administração dos CTT de fazer sediar em Ponta Delgada todos os serviços telefónicos de apoio aos assinantes da Região, para além de arbitrária e violenta, não tem em conta os legítimos interesses dos açorianos, nomeadamente os terceirenses;
2. Que os referidos serviços nunca foram gratuitos, antes porém pagos, não assistindo aos CTT o direito de proceder a uma alteração que embora do âmbito de gestão interna da empresa, por se tratar de um serviço público único, se reflecte sobre toda uma região, prejudicando parte dela;
3. Que o Governo não pode abdicar do seu direito e poder de intervenção em matérias e assuntos desta ordem, o que, de resto, não faz quando se trata de espoliar ou pôr em causa os interesses do Grupo Oriental, atitude cada vez mais flagrantemente desde que a Terceira se vê debilitada pelo terramoto de 1 de Janeiro, como

se de carcaça moribunda se tratasse, à mercê de "abutres";

4. O silêncio incompreensível dos deputados regionais do PSD que, devendo por função própria ter tomada em mãos a resolução deste problema, não secundam o rol de protestos públicos através da imprensa falada e escrita e ainda de abaixo assinados já a circular e com adesão mais que significativa;

5. Que, em última análise, e porque não há Democracia, nem Autonomia Democrática, sem descentralização, esta atitude dos CTT se revela, pelo contrário e por definição, como anti-democrática e anti-autonómica;

Proponho que esta Assembleia de Freguesia encarregue o executivo da autarquia de S. Bento de manifestar oficialmente e pelos meios ao seu alcance, o seu veemente protesto pela passividade do Governo Regional num caso de tamanha transcendência, bem como o repúdio pela atitude da Administração dos CTT, desta posição fazendo pública divulgação.

Ass: António Fernando da Cunha Pacheco, Ildeberto Toste Pamplona e João Fernando Gonçalves Avelar.

Cópia do ofício 1335 de 18-3-80, enviado pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Temos presente o vosso ofício referência 00092 de 3 de Março de 1980, que serviu para capear um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado António Frederico Correia Maciel, do Partido Social Democrata à Assembleia Regional de que Vossa Excelência é mui digno Presidente.

Relativamente ao conteúdo do referido requerimento somos a informar que, no momento presente, estamos a analisar a estrutura actualmente existente nos Serviços Florestais, a sua funcionabilidade e, as vantagens e desvantagens que poderão resultar na sua transformação numa estrutura idêntica às que existem nos sectores da Agricultura e da Veterinária.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Ezequiel de Melo Moreira da Silva.

Cópia do ofício nº 1039 de 20-5-80, enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores-Horta.

Relativamente ao requerimento sobre o assunto em epígrafe, apresentado pelo Sr. Deputado Dinarte Teixeira de Medeiros e que acompanhou o ofício acima mencionado, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de transmitir, por fotocópia, o ofício nº 2060, de 11-4-80, da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Cópia do ofício nº 1038 de 20-5-80, enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional, ao Chefe de Secretariada Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores-Horta.

Relativamente ao requerimento de 3-3-80, apresentado pelo Sr. Deputado

José Arlindo Armas Trigueiro, e que acompanhou o ofício designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de transmitir, por fotocópia, o mapa de pessoal e respectivos atestados dos hospitais da Região, remetido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Cópia do ofício nº 1588 de 9-6-80, enviado pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Sua Excelência Presidente da Assembleia Regional dos Açores - Horta.

Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Manuel Emílio do Porto, que acompanhou o ofício dessa Assembleia acima referenciado, junto remeto a V. Exa., fotocópia da informação da Secretaria Regional do Equipamento Social e dos documentos que acompanharam, que parece darem satisfação ao solicitado naquele requerimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Cópia do ofício nº 1083 de 27-5-80, enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores-Horta.

Relativamente ao requerimento de 3-3-80, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Dutra de Sousa, e que acompanhou o ofício de V. Exa., designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar cópia do ofício nº 2420, de 29-4-80, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, bem como dos anexos que o acompanharam.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Cópia do ofício nº 662 de 21-3-80, enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores-Horta.

Relativamente ao requerimento de 7-11-79, apresentado pelo Senhor Deputado Manuel Pereira Furtado e que acompanhou o ofício designado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa., cópia do documento "A Política de Saúde na ilha do Pico", da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Cópia do ofício nº 410, enviado pelo Adjunto Militar do Gabinete do Ministro da República, ao Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores.

Exmo. Senhor Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores-Horta.

Satisfazendo o solicitado, no ofício desses Serviços acima referenciado,

junto envio a V. Exa, fotocópia do ofício nº 577, de 3 do mês em curso, do Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Comunicação Social, bem como das cartas e relatório a que o mesmo se refere.

Com os melhores cumprimentos.

O Adjunto Militar: Alcino de Jesus Raiano.

Requerimento

Considerando que a exploração da linha do Atlântico Norte traria à TAP-AIR Portugal prejuízo de mais de um milhão de contos em 1980;

Considerando a situação económica e financeira da transportadora aérea nacional TAP-AIR Portugal;

Considerando que uma brusca perda de tráfego no troço Montreal-Açores-Lisboa levou já a TAP-AIR Portugal ao cancelamento de uma série de vôos até Setembro;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor solicito que pelo Ministério das Comunicações seja esclarecido do seguinte:

Quais os motivos que levaram o Governo da República a autorizar todos os vôos Charter à AIR Canada, no troço Montreal-Lisboa, sem contrapartida, e em comprovado prejuízo da companhia Nacional TAP-AIR Portugal.

Assembleia Regional, Horta, 17 de Junho de 1980.

O Deputado do PSD: Manuel da Costa Melo.

Requerimento

Considerando a resolução tomada na última reunião das Companhias de Seguros do Ramo Aeronáutico realizada em Viena;

Considerando que a base militar das Lajes não tem certificado civil;

Considerando o prazo limite dado a Portugal para a apresentação da classificação dos seus Aeroportos;

Considerando que continua a não ser exercida uma das competências da D.G. A.C. se recusa a reconhecer a existência da Aeroquase Civil das Lajes;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor solicito de V. Exa que pelos Ministérios das Comunicações e dos Negócios Estrangeiros, seja esclarecido do seguinte:

1. Foi ou não atribuída certificação civil ao aerodromo Militar das Lajes;
2. Caso afirmativo qual a classificação atribuída;
3. Se o actual acordo da Base das Lajes, entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos cedeu também a soberania do território onde ela está implantada.

Assembleia Regional, Horta, 17 de Junho de 1980.

O Deputado do PSD: Manuel da Costa Melo.

Requerimento

A Filarmónica de S. João do Pico - "Recreio dos Pastores" - fundada em 1907, tem ultimamente atravessado dificuldades que a tem impedido de aparecer em público e de cumprir a sua missão específica. Para isso tem contribuído talvez o afastamento de alguns dos seus elementos que por motivos de vária ordem se fixam noutros lugares mais convidativos à vida que desejam.

Apesar disso, o subsídio anual que tem recebido tem sido sempre aplicado para o fim a que se destina - manter a escola de música. Como resultado desta escola, começaram a dar a sua colaboração ao agrupamento, 12 novos elementos.

Acontece que, e embora a Filarmónica disponha de sede própria, muitos instrumentos necessitam de reparação e alguns terão de ser adquiridos. Além disso o fardamento encontra-se em péssimo estado, necessitando urgentemente duma total remodelação.

Em face do exposto, e tendo em conta a deliberação do Conselho do Governo Regional em conceder às Filarmónicas da Região subsídios no montante de 15.000 contos.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requiero à Secretaria Regional da Educação e Cultura os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os critérios a adoptar por essa Secretaria Regional na distribuição desses subsídios?
2. Qual o montante que será destinado à Filarmónica Recreio dos Pastores de S. João do Pico a fim da mesma poder cumprir a sua missão cultural e recreativa - imperativo da sua razão de ser?

Horta, Sala das Sessões, 17 de Junho de 1980

O Deputado Regional do PS: Manuel Emílio do Porto.

Requerimento nº101

- Considerando que a Região Autónoma dos Açores ainda não possui estruturas hospitalares que possam corresponder às necessidades sentidas no sector da saúde;
- Considerando que nessa medida é de todo o interesse proceder-se ao máximo aproveitamento das estruturas hospitalares existentes presentemente;
- Considerando que o Hospital Regional de Angra do Heroísmo preste assistência não só aos residentes na Ilha Terceira, como, também, a doentes de outras ilhas do Arquipélago;
- Considerando que o Hospital Regional de Angra do Heroísmo poderia ter um maior aproveitamento em termos de capacidade de internamento, traduzindo-se numa maior eficiência de prestação de cuidados de saúde, caso se encontrassem concluídas as obras de acabamento do segundo piso do Bloco C do referido Hospital, bem como o aproveitamento do rés-do-chão do mesmo Bloco;
- Considerando, ainda, que o Bloco C do Hospital Regional de Angra do Heroísmo se encontra construído há, pelo menos, seis anos, estando somente aproveitado o primeiro piso;

Ao abrigo das disposições regimentais solicitamos à Presidência do Governo Regional nos informe com a máxima urgência:

- Se está previsto, e para quando, o acabamento do segundo piso do Bloco C bem como o aproveitamento do rés-do-chão do mesmo Bloco, do Hospital Regional de Angra do Heroísmo.

Angra do Heroísmo, 11 de Junho de 1980

Os Deputados Regionais do PS: Leonildo Vargas e José Manuel Bettencourt.

Requerimento nº 102

- Considerando que, aquando da sua última estadia em Santa Maria integrando o numeroso elenco governamental numa visita relâmpago àquela Ilha, o Sr. Secretário Adjunto da Presidência deu a conhecer um vago parecer de uma Comissão doméstica sobre a hipotética viabilidade do estabelecimento de um "depósito franco" (sic) no Aeroporto de Santa Maria;

- Considerando que essa opção de implementar um "depósito franco" - o que quer que isso signifique quer em compreensão quer em extensão - teve uma larga e orquestrada repercussão em certa imprensa como "dativa" minimizadora e antecipada da quase imediata deliberação do Governo Regional sobre a localização do "gateway" da Região;

- Considerando que a publicidade gerada através da tomada oficial de posição do Governo Regional, favorável a essa implementação, teve já como consequência a vinda de representantes de uma empresa francesa interessada na exploração de actividades relacionadas com franquias aeroportuárias;

- Aterdendo a que essa representação após entrevista efectuada com o Sr. Secretário Adjunto regressou de mãos vazias sem lhe ter sido sequer minimamente explicado e muito menos facultado qualquer estudo ou parecer fundamentado, por in-existent, e, por maioria de razão, qualquer caderno de encargos-tipo de futuras concessões para a exploração do tal depósito-franco - o que quer que isso seja;

Requer-se ao Sr. Secretário Adjunto e ao abrigo das disposições regimentais, quer a documentação quer o conhecimento do seguinte:

1. O urgente envio ao Grupo Parlamentar do PS dos estudos e parecer sobre a criação do "depósito-franco" no Aeroporto de Santa Maria;
2. A composição e qualificações profissionais da Comissão que procedeu à elaboração desse parecer;
3. A razão por que também neste sector se mantém este assunto na vacuidade das declarações de hipotéticas intenções sem qualquer concretização séria nem sequer no campo dos trabalhos teóricos de forma a possibilitar o arranque das realizações concretas.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Junho de 1980.

Pel'0 Grupo Parlamentar do PS: Conceição Bettencourt.

Proposta de Decreto Regional

Licenças de Aluquer para Transportes de Mercadorias aos Automóveis Adstritos a Carreiras de Transporte Colectivo de Mercadorias

1. As carreiras de transporte colectivos de mercadorias na Região Autónoma dos Açores têm um carácter tradicional, sendo a ilha de S.Miguel a única onde ainda se mantêm aquelas explorações.

2. As referidas carreiras, pela índole regular das respectivas explorações, com itinerário e horários fixos e tabelas de preço definidas, apresentam o maior interesse para as populações da Região.

3. Contudo, nota-se um crescente desinteresse nas respectivas explorações por parte dos empresários, pelo que há que criar melhores condições de manutenção ou atracção para os serviços públicos referidos.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º.

1. Poderão ser atribuídas licenças para o transporte de mercadorias em regime de aluguer aos automóveis adstritos a carreiras de transporte colectivo de mercadorias, quando tal seja requerido pelos respectivos concessionários.

2. A validade destas licenças de aluguer, qualquer que seja a data em que sejam passadas, terminará com a das licenças para carreiras concedidas aos correspondentes veículos.

3. Os locais de estacionamento à disposição do público dos veículos de aluguer em causa corresponderão sempre a sede ou residência dos respectivos concessionários das carreiras de transporte colectivo de mercadorias.

Artigo 2º.

O serviço de transporte de mercadorias em regime de aluguer, referido no artigo 1º, será feito sem prejuízo das carreiras de transporte colectivo de mercadorias a que os respectivos concessionários estão obrigados.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 27 de Fevereiro de 1980.
Aprovado pelo Plenário de 11 de Março de 1980.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Proposta de Decreto Regional

Limita a Poluição Sonora Provocada pelos Ciclomotores Velocípedes com Motor

1. O clima de tranquilidade tradicional na Região está a ser altamente perturbado pela poluição sonora existente, em grande parte provocada pelos motores dos velocípedes com motor ou ciclomotores de duas ou três rodas.

Acresce que as características que apresentam grande parte dos meios urbanos locais ocasionam fenómenos de ressonância que mais ampliam os efeitos de circulação daqueles veículos.

Por outro lado o sempre crescente número de acidentes provocados pelos referidos veículos deve-se em parte às alterações introduzidas nos seus escapes, proporcionando-lhes maiores velocidades.

2. Os níveis máximos de ruídos fixados pelo Regulamento do Código da Estrada excedem com valores aceitáveis para as estradas da Região, pelo que há necessidade da sua actualização com os condicionalismos insulares existentes.

Aproveita-se também a oportunidade para rever a legislação relativa aos inúmeros proprietários e condutores dos veículos referidos que frequentemente alteram os respectivos sistemas motrizes ou não lhe dão a assistência indispensável, o que, conseqüentemente, implica a adulteração das condições iniciais dos equipamentos.

3. Por outro lado, agravam-se as penalidades às contravenções relacionadas com a legislação em causa.

Nos termos do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo 1º.

Na Região Autónoma dos Açores a intensidade dos ruídos provocados simultaneamente pelo dispositivo silencioso do escape e por outros órgãos do motor dos velocípedes e ciclomotores não poderá exceder 70 db (A) e 75 db (A), consoante se trate, respectivamente, de veículos de duas rodas ou de mais de duas rodas.

Artigo 2º.

1. A Secretaria Regional dos Transportes e Turismo determinará e regulamentará a inspecção periódica obrigatória de todos os motociclos e velocípedes com motor em circulação na Região.

2. As inspecções referidas no número anterior serão gratuitas e efectivadas pelos Serviços competentes da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

Artigo 3º.

A Direcção Regional dos Transporte Terrestres fixará as condições de medição dos valores dos ruídos a que se refere o presente diploma.

Artigo 4º.

1. Sempre que se verifique que a intensidade dos ruídos de escape dos motores exceda até 10% o limite máximo em vigor, deve ser adoptado procedimento idêntico ao referido na primeira parte do nº5 do artigo 36º do Código da Estrada.

2. Se o valor medido exceder os 10% referidos no número anterior, deve ser adoptado o procedimento indicado na segunda parte da mesma disposição.

Artigo 5º.

1. Na Região Autónoma dos Açores as contravenções aos disposto nos nºs. 1 e 2 do artigo 29º e nº 7 e 1ª parte e início da 2ª parte do nº14 do artigo 38º, todos do Código da Estrada, serão punidas com a multa de 2 000\$00 a 10 000\$00.

2. A modificação em qualquer tipo de veículo do sistema de escape ou de outro órgão do motor que implique aumento do nível dos ruídos produzidos será punida com multa de 4 000\$00 a 10 000\$00

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 28 de Fevereiro de 1980. Aprovado pelo Plenário do Governo em 11 de Março de 1980.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Proposta de Decreto Regional Reconversão da Frota Industrial

A actividade das pescas na Região, embora potencialmente rica, está, todavia, longe de constituir, como se espera, um dos principais vectores do desenvolvimento regional.

Apesar de se ter verificado, nos últimos anos, um aumento das capturas, a situação no sector é bastante modesta pois assenta, em boa parte, na frota artesanal, que não tem capacidade para corresponder às necessidades de abastecimento do mercado e às perspectivas de exploração duma Zona Económica Exclusiva de quase um milhão de quilómetros quadrados.

Por outro lado, a frota de tipo industrial desenvolve a sua actividade em moldes que se poderão considerar, também eles, artesanais. Sem abordar o problema do tipo de embarcação, atente-se tão somente na inexistência de frio a bordo das unidades piscatórias, na utilização de artes e sistema de pesca ultrapassados e na inadequação do equipamento auxiliar de navegação.

O Governo Regional, consciente de que um mais completo abastecimento do mercado, o desenvolvimento da indústria do sector e a eventual exportação de excedentes passa por um aumento significativo das capturas, propõe-se intervir activamente na reconversão da frota industrial, através da prestação de apoio financeiro - que permitirá a realização de investimentos libertos de encargos inoportáveis - a acções e empreendimentos capazes de contribuir para o objectivo que se deixa apontado.

Assim, o Governo Regional, nos termos do artigo 33º alínea i) do Estatuto Provisório, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º.

1. O Governo Regional poderá prestar apoio financeiro a acções e empreendimentos considerados de interesse para a reconversão da frota pesqueira industrial da Região.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse as seguintes acções e empreendimentos:

- a) Construção de unidades piscatórias polivalentes, dotadas de autonomia adequada e capacidade de conservação do pescado;
- b) Isolamento frigorífico dos porões de unidades já existentes e aquisição de material de frio destinado a conservação do pescado a bordo;
- c) Aquisição de artes e sistemas de pesca inovadoras e automatizados e seus aparelhos de manobra;

d) Aquisição de equipamento auxiliar de navegação, nomeadamente radares, sondas, sónares e rádio-telefones;

3. As acções e empreendimentos a que se refere o número anterior deverão obedecer às especificações técnicas que a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas através da Direcção Regional das Pescas, porá à disposição dos interessados.

Artigo 2º.

(Natureza dos apoios e seus beneficiários)

1. O apoio financeiro referido no artigo anterior será concedido a entidades, singulares ou colectivas, que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade nos mares da Região, conforme regulamentação a publicar pelo Governo Regional.

2. O apoio terá a natureza de subsídio e será determinado em função da taxa de Juro aplicada aos financiamentos contraídos para a realização das acções e empreendimentos a que se refere o nº2 do artigo 1º.

3. O montante do subsídio a conceder para cada caso será estipulado de forma a que a taxa de juro anual a ser suportada pelo beneficiário não exceda os 10%.

Artigo 3º.

(Enquadramento Financeiro)

O montante anual dos subsídios a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no Plano e suportado por conta de dotações destinadas à reconversão da frota pesqueira.

Artigo 4º.

(Início dos Processos)

1. Os pedidos de apoio financeiro previstos neste diploma serão formulados em requerimento dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os requerimentos deverão dar entrada até ao dia 30 de Junho de cada ano, na Direcção Regional das Pescas, na Horta, ou nas Delegações do Serviço Regional de Lotas e Vendagem.

Artigo 5º.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de fundamento bastante, nomeadamente:

- a) Demonstração de conformidade com o disposto nos nºs2 e 3 do artigo 1º;
- b) Descrição técnica do empreendimento e respectivos custos;
- c) Demonstração da viabilidade económica do investimento;
- d) Elementos demonstrativos da idoneidade do requerente;
- e) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas e respectiva consistência;
- f) Plano de amortização do empréstimo.

Artigo 6º.

1. As decisões sobre o apoio financeiro solicitado nos termos do presente diploma são da competência do Conselho do Governo Regional, sempre que ultrapassem a competência legalmente atribuída aos membros do Governo Regional para auto-rização de despesa.

2. O Conselho poderá delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas a competência que lhe é atribuída no número anterior.

3. As decisões fixarão as condições de apoio financeiro a prestar, as quais incluirão a obrigatoriedade do exercício da actividade nos mares da Região durante determinado período de tempo.

4. As decisões serão comunicadas ao interessado e publicadas no Jornal Oficial.

Artigo 7º.

(Efectivação dos Subsídios)

1. Os subsídios serão efectivados após a sua formalização e depois de comprovada perante a Direcção Regional das Pescas a observância integral das especificações técnicas exigidas no artigo 1º, nº3.

2. A concessão dos subsídios será formalizada através de documento autêntico, sendo outorgantes um representante do Governo Regional, designado por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, e o beneficiário ou um seu mandatário.

Artigo 8º.

(Controlo da execução do contrato)

1. Durante o período de vigência de cada contrato, a Direcção Regional das Pescas fiscalizará o seu pontual cumprimento, sendo-lhe lícito vistoriar as embarcações e analisar os documentos relativos à actividade e bem assim praticar os demais actos que se mostrarem necessários ao controlo da execução do contrato.

2. Sem prejuízo do que se encontra legalmente estipulado em matéria de incumprimento das obrigações, em caso de inobservância das condições do contrato, o Governo Regional poderá rescindi-lo e exigir do beneficiário a restituição do subsídio e respectivos juros calculados à taxa bancária corrente à data da rescisão e correspondentes ao período de vigência do contrato.

Artigo 9º.

O Governo Regional publicará os regulamentos necessários à execução do presente decreto regional.

Aprovado pelo Governo Regional em 26 de Março de 1980.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Ezequiel de Melo Moreira da Silva.

Proposta de Decreto Regional

Fomento à Motomecanização

A densidade da motomecanização na Região, no sector agro-silvo-pecuário, situa-se muito aquém dos padrões médios das economias desenvolvidas, atingindo níveis da ordem do 45 CV/100 ha SAU, enquanto nos países membros da Comunidade Económica Europeia esses níveis rondam os 220 CV/100 ha SAU.

Tendo em vista a próxima adesão do nosso país ao Mercado Comum, a racionalização da actividade agrária é um passo fundamental para o aumento da competitividade daquele sector. Nesta perspectiva se inserem as medidas de fomento à motomecanização, previstas no presente diploma.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos do artigo 33º, alínea i), do Estatuto Provisório, a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º.

(Aquisições a participar)

1. O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, poderá participar a aquisição de equipamento motomecânico para utilização no sector agro-silvo-pecuário.

2. A participação prevista no número anterior fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Adequação à ambiência agrária insular;
- b) Interesse para o melhoramento do nível técnico-económico das explorações;
- c) Inserção nos objectivos da política agrícola da Região, tendo em conta a reconversão exigida pela adesão à CEE.

Artigo 2º.

(Natureza dos apoios e seus subsídios)

1. A participação prevista no artigo anterior terá a natureza de subsídio não reembolsável e será concedida de acordo com o disposto no número 2.

2. Poderão beneficiar das participações as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à actividade agro-silvo-pecuária, até às seguintes percentagens:

- a) Cooperativas Agrícolas: 35%;
- b) Agrupamentos de utilização do equipamento em comum: 30%;
- c) Agricultores individuais: 20%.

Artigo 3º.

(Enquadramento Financeiro)

O montante dos subsídios a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no Plano e suportado por conta de dotações destinadas a apoiar o fomento da motomecanização das explorações agro-silvo-pecuárias.

Artigo 4º.

(Início dos Processos)

1. Os pedidos de participação previstos neste diploma serão formulados em requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Os requerimentos deverão dar entrada na Direcção Regional de Extensão Rural, na Horta, ou nos seus Serviços de Ilha.

Artigo 5º.

(Instrução dos Processos)

1. Os requerimentos deverão ser acompanhados de seguinte documentação:

- a) Memória descritiva e demonstração da viabilidade económica da exploração;
- b) Declaração de compromisso, com reconhecimento notarial da assinatura, de afectação do equipamento à exploração durante, pelo menos, cinco anos;
- c) Catálogo do equipamento adquirido e respectiva factura.

2. Compete à Direcção Regional de Extensão Rural orientar a instrução dos processos, bem como elaborar a respectiva informação.

Artigo 6º.

(Decisão sobre os requerimentos)

1. As decisões fixarão as condições da comparticipação e serão publicadas no Jornal Oficial.

2. As comparticipações serão efectivas após a sua publicação, em conformidade com o disposto no artigo 4º.

Artigo 7º.

(Controle das Comparticipações)

1. A fiscalização das situações criadas ao abrigo do regime instituído por este diploma é cometida à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional de Extensão Rural, sendo-lhe lícito vistoriar o equipamento subsidiado e praticar todos os actos que se mostrarem necessários ao respectivo controle.

2. Em caso de incumprimento das condições estipuladas, o Governo Regional poderá exigir a restituição do capital prestado, bem como o pagamento de juros, à taxa bancária corrente à data da verificação do incumprimento e correspondentes ao período de tempo decorrido desde a efectivação da comparticipação.

Artigo 8º.

(Regulamentação)

O Governo Regional publicará os regulamentos que se mostrarem necessários à boa execução do presente diploma.

Artigo 8º.

(Disposição Transitória)

O disposto no presente decreto regional é aplicável aos processos pendentes à data da sua publicação, desde que os mesmos se coadunem com os critérios estipulados.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Ezequiel de Melo Moreira da Silva.

Proposta de Decreto RegionalServiço Regional de Saúde

1. A promoção e preservação da saúde, a par de outros objectivos de natureza económico-social, deve estender-se a toda a população e não apenas a certos grupos ou áreas geográficas. Assim, há que promover uma equitativa repartição dos recursos disponíveis, tanto a nível espacial, atendendo primeiramente as áreas que menos recursos possuem, como a nível de grupos mais carenciados, em alto risco, ou mais vulneráveis.

Um Serviço Regional de Saúde é, em nosso entender, o meio adequado para conduzir esta tarefa, desenvolvendo, concomitantemente, as actividades que lhe são inerentes:

- a) A prevenção da doença a nível do indivíduo e da colectividade;
- b) O diagnóstico precoce e o tratamento adequado, bem como a readaptação dos doentes;
- c) A investigação e recolha de informação que constituem o fundamento indispensável das medidas.

2. O desenvolvimento óptimo do Serviço Regional de Saúde impõe que se reconheça que compete aos Órgãos de Governo próprio da Região e à sociedade em geral a protecção da saúde da população, a formação, em todos os escalões, de pessoal de saúde, o desenvolvimento de acções preventivas, a criação de um rede, facilmente acessível, dos serviços preventivos, curativos e de reabilitação, a aplicação dos resultados da investigação, quer no domínio da medicina, quer em organização sanitária, a par da educação sanitária da população e da sua participação progressiva.

3. Se bem que, ultimamente, na situação do sector se venham registando melhorias sensíveis, reconhece-se a necessidade de progredir aceleradamente. Todavia, o quadro sanitário é fortemente influenciado quer pela insularidade da Região, quer pela conjuntura nacional e mundial. Efectivamente, as vantagens económicas da industrialização e da urbanização são frequentemente atenuadas e até neutralizadas por factores prejudiciais à saúde, como sejam a poluição, os acidentes e a tensão da vida urbana.

Por outro lado, constata-se uma prevalência crescente de doenças crónicas, uma proporção mais elevada de pessoas idosas e a existência de um número cada vez maior, de doentes mantidos em tratamento graças a cuidados intensivos e prolongados.

Paralelamente, verifica-se ainda uma escassez de recursos - às vezes desperdiçados - designadamente no que respeita a meios humanos e entre estes, principalmente de médicos residentes. Esta situação agrava-se na medida em que os recursos humanos existentes se concentrem "exageradamente" nos três principais centros urbanos.

4. Porque não se pode impôr a saúde, devem criar-se as condições que a tornem possível.

A planificação surge, neste contexto, como uma forma de resposta chave para uma promoção sanitária sistemática, centrada na realização progressiva de objectivos sociais, encontrando o seu lugar no quadro do desenvolvimento económico-social, pelo que os serviços de saúde deverão ser considerados, cada vez mais, como componente importante do sistema.

Torna-se, assim necessária a implementação de mecanismos permanentes de programação a todos os níveis, embora, em alguns casos, de feição embrionária. Há que caminhar para o estabelecimento de orçamentos - programa, que traduzam eles próprios as prioridades, isto é, programação por objectivos e um orçamento por programas. Daí que as políticas, as prioridades, as estratégias e as táticas em matéria de cuidados de saúde, devem ser convenientemente escolhidas e implementadas de tal modo que, as melhorias sanitárias essenciais sejam possíveis por um custo mais baixo.

Os cuidados primários de saúde aparecem-nos com prioridade absoluta, como o primeiro contacto entre o sistema e indivíduo, em estreita ligação com os hábitos e as necessidades da população e integrados, quando possível, em actividades de outros sectores, ou instituições.

A tecnologia sanitária deve ser simples, entendida, apropriada às condições do meio, tecnicamente segura e aplicável e financeiramente viável. Neste particular não se deve adoptar uma política que consagre partes cada vez maiores das nossas disponibilidades financeiras, em serviços médicos que dependem de tecnologias de custos vertiginosos com vista a tratamento episódico de doenças agudas e que não tem senão efeitos marginais sobre o nível de saúde.

5. O sistema de saúde baseia-se numa estrutura de serviços organizados em pirâmide, na qual, em caso de necessidade, os doentes são transferidos aos níveis imediatos.

Pressupõe ainda a interdependência sectorial, quando o desenvolvimento de programas que produzem efeitos induzidos.

6. O pessoal de saúde devidamente motivado e convenientemente preparado com garantia de uma formação contínua, constitui um elemento fundamental de todo o sistema. A sua fixação em toda a Região é um pressuposto.

7. O Serviço Regional de Saúde procura consubstanciar os princípios fundamentais insistentemente recomendados pela Organização Mundial de Saúde, os quais, começaram a ser progressivamente implementados na Região, durante os últimos anos.

Admite-se desde já, a necessidade e a vantagem de modificações futuras no Serviço agora criado, à medida que a experiência e os ensinamentos adquiridos com a sua implantação o justifiquem.

Assim:

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Regional.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º.

O Serviço Regional de Saúde é universal e geral.

Artigo 2º.

O Serviço Regional de Saúde procurará assegurar à cada cidadão o direito à protecção e promoção de saúde, independentemente da sua condição económica e social.

Artigo 3º.

O acesso aos cuidados de saúde é gratuito, sem prejuízo da existência de taxas moderadoras a fixar em função da natureza dos serviços prestados.

Artigo 4º.

O Serviço Regional de Saúde abrangerá as actividades e promoção de saúde, prevenção e tratamento da doença e reabilitação.

Artigo 5º.

1. O Serviço Regional de Saúde englobará o conjunto das entidades públicas existentes ou a criar, cuja finalidade seja a prestação de cuidados de saúde à população e proporá normas, a aprovar superiormente, relativas à actividade das entidades privadas ao sector, singulares ou colectivas, designadamente quanto à sua articulação e complementaridade com os serviços oficiais.

2. Nos casos em que as medidas de articulação e complementaridade referidas na parte final do número anterior não se mostrem suficientes para a garantia e defesa do direito do cidadão à saúde, conforme é definido neste diploma, poderá por decreto regional, ser determinada a integração, temporária ou definitiva, no Serviço Regional de Saúde, de entidades privadas, singulares ou colectivas.

3. Em casos de urgência a determinação referida no número anterior poderá ser tomada pelo Governo Regional, sujeita a ractificação da Assembleia Regional no primeiro período legislativo que se seguir a essa determinação.

TÍTULO II

Dos utentes

Artigo 6º.

Os cuidados médicos assegurados aos utentes do Serviço Regional de Saúde inspirar-se-ão em princípios humanísticos como o do respeito pela dignidade do doente, a preservação da intimidade da sua vida privada e a salvaguarda da liberdade de escolha do médico, bem como, sempre que possível, do estabelecimento prestador de cuidados.

Artigo 7º.

Será sempre garantida a independência dos médicos na orientação dos cuidados e na orientação da terapêutica.

TÍTULO III

Dos cuidados da saúde

Artigo 8º.

Aos utentes do Serviço Regional de Saúde serão assegurados, em termos a regulamentar, os seguintes tipos de cuidados:

- a) Cuidados de promoção, preservação e vigilância da saúde;
- b) Cuidados de clínica geral e de especialidade;
- c) Elementos complementares de diagnóstico e terapêutica;
- d) Produtos farmacêuticos, incluindo suplementos alimentares e dietéticos;
- e) Tratamentos especializados, incluindo as curas termais;
- f) Internamento hospitalar;
- g) Cuidados de reabilitação;
- h) Cuidados de enfermagem;
- i) Transporte quando medicamente indicado;
- j) Comparticipação em próteses, ortóteses e outros aparelhos complementares de tratamento;
- l) Serviço de apoio social.

Artigo 9º.

Para a obtenção dos direitos referidos no artigo anterior, os utentes poderão optar:

- a) Pelos estabelecimentos e serviços regionais;
- b) Pelas entidades de direito público e privado, singulares ou colectivos, que estejam integrados funcionalmente no Serviço Regional de Saúde;
- c) Por outras entidades não abrangidas nas alíneas anteriores, sendo a diferença dos custos, quando existam, suportada pelo utente.

Artigo 10º.

1. Os cuidados de saúde enunciados no artigo 7º compreendem cuidados primários e cuidados diferenciados.

2. Compreendem-se nos cuidados primários:

- a) Os destinados à promoção da saúde e prevenção da doença e os cuidados de tipo ambulatorio, abrangendo os de clínica geral, materno infantil e de planeamento familiar, de saúde escolar e geriátrica, incluindo os domiciliários;
- b) Cuidados de especialidade abrangendo nomeadamente as áreas de oftalmologia, estomatologia, otorrinolaringologia e saúde mental;
- c) Cuidados de enfermagem, incluindo os de visita domiciliária;

3. Compreendem-se nos cuidados diferenciados:
 - a) Internamento Hospitalar;
 - b) Os actos ambulatorios especializados para diagnóstico, terapêutica e reabilitação;
 - c) As consultas externas de especialidade.
4. São compreendidos nos cuidados de nível primário e de nível diferenciado os cuidados de urgência na doença e no acidente.
5. A prestação de cuidados de urgência na doença e no acidente previstos no número 4, entendem-se sem prejuízo do direito de regresso em relação às entidades seguradoras ou outras, no caso responsáveis.

Artigo 11º.

O acesso aos cuidados diferenciados está condicionado à prévia observação e decisão dos serviços de cuidados primários, salvo nos casos de urgência.

TÍTULO IV

Da orgânica e funcionamento

Capítulo I

Organização Geral

Artigo 12º.

1. O Serviço Regional de Saúde compreende a Direcção Regional de Saúde, o Conselho Regional de Saúde, Órgãos Sub-Regionais, serviços e estabelecimentos sub-regionais e locais.
2. O Serviço Regional de Saúde será apoiado por estabelecimentos e actividades de ensino que visem a formação e aperfeiçoamento do profissionais da saúde.

Artigo 13º.

Aos órgãos de Serviço Regional de Saúde compete, no seu conjunto, assegurar a distribuição racional, a hierarquia técnica e o funcionamento coordenado dos serviços, definir a complementaridade de valências e promover a descentralização decisória.

Capítulo II

Direcção Regional de Saúde

Artigo 14º.

- À Direcção Regional de Saúde cabem, especialmente, as seguintes atribuições:
- a) Estudo e proposta da política de saúde;
 - b) Planeamento e avaliação da prestação de serviços e das actividades de Saúde;
 - c) Administração e gestão de serviços, registo de dados e análise epidemiológica;
 - d) Inspecção técnica e avaliação de resultados;
 - e) Coordenação dos diferentes sectores de actividade;
 - f) Formação e investigação no campo da saúde;
 - g) Elaboração de normas sobre a celebração de convénios com entidades não integradas no Serviço Regional de Saúde.

Artigo 15º.

São serviços da Direcção Regional de Saúde:

- a) O Departamento de Apoio Técnico;
- b) O Departamento de Acção Médica;
- c) O Departamento da Administração.

Artigo 16º.

O Departamento de Apoio Técnico actua nas seguintes áreas:

- a) Planeamento;
- b) Serviço Médico na Periferia;
- c) Documentação e informação técnica;
- d) Planeamento familiar.

Artigo 17º.

O Departamento de Acção Médica actua nas seguintes áreas:

- a) Cuidados primários;
- b) Cuidados diferenciados;
- c) Ensino e investigação;
- d) Assuntos farmacêuticos;
- e) Engenharia sanitária.

Artigo 18º.

O Departamento de Administração actua nas seguintes áreas:

- a) Gestão financeira;
- b) Recursos humanos;
- c) Instalações e equipamento;
- d) Aprovisionamento.

Artigo 19º.

1. Junto da Direcção Regional de Saúde existirá, como órgão consultivo, o Conselho Regional de Saúde.

2. O Conselho Regional de Saúde será ouvido em matéria de planeamento e definição da política de saúde.

3. O Conselho Regional de Saúde tem um Presidente designado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais sob proposta do Director Regional de Saúde e os seguintes vogais:

- a) Um representante dos Centros de Cuidados Primários Urbanos;
- b) Um representante dos Centros de Cuidados Diferenciados;
- c) Um representante de cada Centro de Saúde Hospital (Hospital de Ilha);
- d) Um representante das Escolas de Enfermagem;
- e) Um representante dos médicos;
- f) Um representante dos Profissionais de Enfermagem;
- g) Dois representantes dos restantes profissionais de saúde;
- h) Um representante dos Centros de Saúde;
- i) Um representante dos utentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sub-regionais

Artigo 20º.

1. São órgãos sub-regionais do Serviço Regional de Saúde as Comissões

Coordenadoras dos Serviços de Saúde de Angra do Heroísmo, Horta, Ponta Delgada, que exerçam acções de coordenação, designadamente em matéria de programação, acompanhamento e avaliação de actividades dos estabelecimentos de saúde, respectivamente nas ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge; Faial, Pico, Flores e Corvo; S. Miguel e Santa Maria,

2. As Comissões Coordenadoras dos Serviços de Saúde funcionam na dependência directa da Direcção Regional de Saúde e são constituídas por representantes dos Centros de Cuidados Primários, dos Centros de Cuidados Diferenciados e das Escolas de Enfermagem designados pelo Director Regional de Saúde que nomeará o respectivo Coordenador.

CAPÍTULO IV

Serviços e estabelecimentos sub-regionais

Artigo 21º.

1. São serviços e estabelecimentos sub-regionais de saúde os centros de cuidados diferenciados, (Hospitais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta), as escolas de enfermagem e os centros de saúde hospital a nível de ilha. (Hospital de Ilha).

2. Os serviços e estabelecimentos sub-regionais de saúde dependem da Direcção Regional de Saúde e são dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 22º.

Os centros de cuidados diferenciados de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta constituirão o Centro Hospitalar Regional e funcionarão de forma complementar, definindo-se por Portaria, as especialidades que deverão existir em cada um.

Artigo 23º.

Compete às Escolas de Enfermagem o ensino e formação permanente do pessoal de enfermagem.

Artigo 24º.

Compete ao centro de saúde hospital a prestação dos cuidados primários e de alguns diferenciados, na respectiva área de influência.

CAPÍTULO V

Serviços e estabelecimentos locais

Artigo 25º.

1. São serviços e estabelecimentos locais de saúde os centros de saúde.
2. Os centros de saúde dependem da Direcção Regional de Saúde e são dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 26º.

Compete aos Centros de Saúde a prestação dos cuidados primários na respectiva área de actuação.

Artigo 27º.

Podem ainda ser criados a nível de freguesia ou de agrupamentos de freguesias extensões dos centros de saúde, (Postos de Saúde)

TÍTULO V

Do pessoal

Artigo 28º.

1. A capacidade para o exercício de funções no Serviço Regional de Saúde, bem como o respectivo regime, rege-se pela lei geral.
2. O pessoal do Serviço Regional de Saúde terá o regime jurídico e a formação técnica idênticos ao do pessoal do Serviço Nacional de Saúde.
3. Será facultado o ingresso do pessoal do Serviço Nacional de Saúde nos quadros de pessoal do Serviço Regional de Saúde e vice-versa, sem prejuízo dos direitos ou regalias adquiridas, nomeadamente em matéria de antiguidade e categoria profissional.

Artigo 29º.

1. O pessoal do Serviço Regional de Saúde terá remunerações e regalias idênticas às estabelecidas para o pessoal do Serviço Nacional de Saúde.
2. Poderá, no entanto, o Governo Regional estabelecer incentivos suplementares de modo a fixar pessoal nas ilhas mais carecidas de assistência médica e para-médica.

TÍTULO VI

Do financiamento

Artigo 30º.

Do Orçamento Regional constará uma dotação autónoma destinada ao Serviço Regional de Saúde.

TÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 31º.

1. O exercício de direito e o acesso às prestações de cuidados de saúde, o modo e o regime de funcionamento dos órgãos e serviços, bem como a regulamentação do Estatuto do Pessoal, constarão de diplomas regulamentares do Governo Regional.
2. Os diplomas referidos no número anterior estabelecerão ainda as formas e o momento da integração dos órgãos e serviços existentes à data da sua publicação na estrutura agora instituída.

Artigo 32º.

Entre os órgãos Regionais do Serviço Regional de Saúde e o Serviço Regional de Protecção Civil existirão formas de cooperação a definir por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

Artigo 33º.

Entre os órgãos Regionais de Saúde e os organismos Regionais de Segurança Social estabelecer-se-ão formas de coordenação de actividades em todos os sectores em que haja interligação da saúde com a Segurança Social.

Artigo 34º.

O Governo Regional elaborará no prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente diploma, a regulamentação necessária à sua execução.

Aprovado em Conselho do Governo Regional.

Ponta Delgada, 30 de Maio de 1980

A Secretária Regional: Maria de Fátima da Silva Olveira.

Proposta de Decreto Regional

- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos eleitores do lugar de São Brás, da freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, no sentido de ser criada a freguesia de São Brás, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de mil habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e nove estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor.

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º.

É criada no concelho de Ribeira Grande na Ilha de S. Miguel, a freguesia de São Brás, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia de Porto Formoso.

§ único

A freguesia de São Brás é classificada de 2ª ordem.

Artigo 2º.

As confrontações da futura freguesia serão as seguintes:

Com início nas Barrocas do Mar, junto à Grota da Maceda, segue por esta para Sul, atravessando o caminho velho do Porto Formoso para a Correana, o ramal da E.N.º - 1ª, para a Maia e a Estrada Nacional 1-1ª, junto à Fábrica de Chá Correana; continua pela referida grota, extrema oeste do prédio Correana, voltando para nascente e cruzar num veio de água, extrema do último referido proprietário com Guilherme Gago Faria e Maia; segue para Sul neste veio de água e, no fim do mesmo volta novamente para nascente a um veio de água, extrema do prédio dos Herdeiros de António da Câmara com o de Guilherme Gago Faria e Maia; seguindo esta extrema contorna o Pico da Moniz, voltando à grota, extrema nascente da propriedade do Altiprado, segue por esta Grota para Sul, ao cruzamento da extrema do prédio do Monte Escuro, antiga propriedade de D. Margarida Jácome Correia e, dentro

deste prédio, segue por um veio de água que era antiga extrema de José de Melo da Guia com o Monte Escuro seguindo depois na antiga extrema de Amâncio Machado de Faria e Maia (hoje propriedade do Monte Escuro); segue depois para norte por uma Grota que dá para a Ribeira da Roça do Louro, vai por um caminho que contorna o Monte Gordo (lado poente), entrando na Grota das Lajes, seguindo sempre por esta até à Estrada Nacional 1-1ª.; segue por esta Estrada para nascente até à Ribeira da Roça do Louro, continuando por esta Ribeira para norte até ao caminho do Coucinho; voltando novamente a nascente, atravessa Ribeira das Terças e, por detrás das casas, contornando o prédio dos Amarais, na direcção Sul/Norte, atravessa o caminho do Porto Formoso e entra na Canada do Anacleto, seguindo até ao mar.

Artigo 3º.

Os órgãos representativos da freguesia de São Brás serão, até às próximas eleições para as autarquias locais, substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos na alínea a), do nº1 e no nº2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro.

Proposta de Decreto Regional

Torna extensivo a todos os veículos automóveis públicos com plataforma o disposto no § 1º do artigo 162º do R.T.A.

O Decreto Regional 4/78, de 27 de Fevereiro, corrigiu, em relação às necessidades detectadas na Região, o número de lugares que, nos auto-carros adstritos a carreira urbanas, se encontram cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Ora, é cada vez mais frequente a utilização também na Região de auto-carros de tipo urbano em percursos de carreiras inter-urbanas. Há, portanto, necessidade de alargar a estes casos a existência e utilização daqueles lugares cativos.

Nestes termos, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo Único.

Na Região Autónoma dos Açores e sem prejuízo do disposto no Decreto Regional nº 4/78/A, de 27 de Fevereiro, os lugares cativos referidos no §1º do artigo 162º do Regulamento de Transportes em Automóveis, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 59/71, de 2 de Março, são da existência obrigatória em todos os veículos automóveis com plataforma, utilizados no transporte colectivo de passageiros, qualquer que seja o tipo de carreira a que se encontrem adstritos.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 10 de Abril de 1980.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Proposta de Decreto Regional

Altera os Limites das Lotações dos Automóveis Ligeiros de Aluquer de Passageiros.

1. O artigo 28º do Regulamento de Transportes em Automóveis (R.T.A.) fixa

para os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros as lotações de 4 e 6 passageiros, correspondentes respectivamente às actuais tarifas baixa e alta.

2. A evolução das características dos equipamentos disponíveis no mercado permite encarar outras modalidades de serviço público que, devido às condições específicas das estradas açorianas e à natureza de serviços procurados, designadamente no sector do turismo, devem ser experimentadas na Região Autónoma dos Açores.

3. O emprego de veículos de lotação reduzida - 2 ou 3 passageiros - essencialmente adaptados ao serviço urbano e sub-urbano permitirá a prática de custos inferiores aqueles relativos à tarifa actual, o mesmo acontecendo em relação aos de dotação aumentada - 7 ou 8 passageiros - embora neste caso haja que ter a necessária prudência em não permitir a criação de um serviço paralelo e concorrente ao colectivo.

Assim, o Governo Regional dos Açores, nos termos do artigo nº 229, nº1 alínea a) da Constituição, propõe à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo 1º.

1. Na Região Autónoma dos Açores a lotação dos veículos ligeiros de aluguer para passageiros poderá variar entre um mínimo de dois e um máximo de oito passageiros.

2. Ao lado do condutor poderá ser transportado apenas um passageiro.

Artigo 2º.

Nos termos do disposto no artigo 15º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aplicável por força da alínea b) do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional nº20/78/A, de 20 de Outubro, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo fixará os requisitos dos veículos em causa, tendo em atenção as necessidades de segurança, conforto e outras que o exercício da indústria exija.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 12 de Fevereiro de 1980.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Ante-Proposta de Lei

Consagrada pela Constituição da República Portuguesa - artigo 227º - a autonomia político-administrativa do arquipélago dos Açores, logo no Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei nº318-B/76 - se estabeleceu competir a uma secção regional do Tribunal de Contas - artigo 59º do referido Estatuto Provisório - a apreciação da legalidade das despesas públicas.

A oportunidade e a conveniência da criação da secção regional resulta essencialmente, da consagração dos princípios da desconcentração de serviços e da solidariedade nacional feita nos Estatutos Provisórios.

Na verdade, a desconcentração de serviços é uma resultante da natureza geopolítica de cada uma das regiões autónomas, a impôr uma actividade administrativa rápida e eficaz na procura de soluções adaptadas aos condicionalismos de cada ilha; por outro lado, do princípio de solidariedade nacional resulta que cada uma das regiões autónomas poderá receber apoio financeiro do Estado ou para o mesmo contribuir com parte das suas receitas, conforme anualmente for estabelecido pelo Orçamento Geral do Estado incumbindo por isso, e para isso, a cada Governo Regional elaborar a proposta do orçamento da Região e submetê-la à aprovação da respectiva Assembleia Regional dentro do prazo compatível com a sua inserção no Orçamento Geral do Estado.

Assim, a institucionalização das secções regionais do Tribunal de Contas é

necessária e urgente para que a apreciação da legalidade das despesas públicas realizadas em cada Região Autónoma seja feita por um órgão nele instalado, por forma a assegurar uma pronta e adequada decisão.

Para a fiscalização financeira das despesas públicas nas regiões autónomas, as secções regionais do Tribunal de Contas iniciarão os seus trabalhos em regime de instalação, e por isso numa fase ou período de transitoriedade e de experiência, pelo que a sua estrutura inicial pode não comportar as melhores ou as mais adequadas soluções!

Todavia, como secções que são, e embora com os poderes e funções atribuídas pela lei geral, em que a sua característica fundamental assenta na subordinação contenciosa das suas decisões finais ao Tribunal de Contas em sessão plenária, quer em matéria de julgamento de contas quer de exame e visto, por forma a assegurar uma uniformidade jurisprudencial e de regras de fiscalização financeira, lançam-se algumas experiências inovadoras que não ofendem o espírito das leis fundamentais por que se rege o Tribunal de Contas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do nº1 do artigo 229 da Constituição da República, a Assembleia Regional apresenta à Assembleia da República a seguinte ante-proposta de lei:

Da Secção Regional do Tribunal de Contas

Capítulo I

Da Organização, Composição, Funcionamento e Competência

Secção I

Da Organização e Composição

Artigo 1º.

É criada a Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, cujos serviços ficam instalados na cidade de Ponta Delgada.

Artigo 2º.

A jurisdição da Secção Regional referida no artigo anterior abrange a área da respectiva Região Autónoma.

Artigo 3º.

1. A Secção Regional é composta por um magistrado com a categoria de juiz-conselheiro, que presidirá, e por dois vogais efectivos e dois substitutos.

2. São vogais efectivos o contador-geral da Secção e o Director Regional do Orçamento e Contabilidade.

3. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efectivo mais antigo, ou mais velho, sendo chamado nesse caso, o vogal substituto que se seguir para completar a composição da respectiva secção regional.

4. Os vogais substitutos são os directores de Finanças e das Alfândegas, na sede da secção regional.

5. Verificado o impedimento do presidente, se for de presumir que se prolongue por mais de trinta dias, será substituído pelo magistrado judicial de maior categoria em exercício de funções na Região.

6. Poderá o Presidente do Tribunal de Contas, em caso de urgente necessidade, determinar que um dos juizes do Tribunal desempenhe transitoriamente, as respectivas funções na Secção Regional em ordem a suprir a falta de Juiz próprio.

Artigo 4º.

1. A secção regional em matéria de julgamento de contas, funciona em 1ª instância, em sessões plenárias, secretariados pelo contador-chefe mais antigo.
2. As sessões têm lugar ordinariamente, uma vez por semana, no dia e hora que o presidente fixar e, extraordinariamente, sempre que o presidente o determine.

Artigo 5º.

1. Em matéria de exame e visto, a secção regional funciona diariamente apenas com dois membros, um dos quais o presidente, alternando, semanalmente os vogais.
2. No caso de divergência ou dúvidas sobre a concessão do "visto", o presidente apresentará o processo na primeira sessão plenária, depois do seu estudo por cada um dos vogais da secção, para o que lhes será aberta vista do processo pelo período máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 6º.

1. O presidente será o relator de todos os processos da competência das secções regionais.
2. Se o presidente ficar vencido passará o processo ao primeiro vogal.

Secção II

Da Competência

Artigo 7º.

A Secção Regional tem competência idêntica à do Tribunal de Contas, salvas guardadas as disposições especiais desta lei.

Artigo 8º.

Qualquer que seja o seu valor, ficam também sujeita a julgamento da secção regional as contas de todos os fundos e cofres públicos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e, bem assim, de quaisquer associações que prossigam fins de assistência ou de beneficência.

Artigo 9º.

As contas serão remetidas à Secção Regional até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitem.

Artigo 10º.

Para além da competência atribuída nos artigos 8º e 9º competirá ainda à Secção Regional examinar e visar:

- a) todas as decisões e despachos que envolvam abonos de qualquer espécie a pagar por verbas dos orçamentos municipais, incluindo as nomeações, qualquer que seja a forma de provimento, ainda que interinas e as admissões em regime de prestação eventual de serviços ou de tarefa, bem como as que concederem gratificações de carácter permanente autorizadas por lei, sem limite fixo nela expresso;
- b) os contratos de fornecimento e de concessão de obras públicas, de valor igual ou superior a 750 000\$00, bem como os de arrendamento, cuja renda anual seja de montante não inferior a 150 000\$00.

§ Único - Não estão sujeitas a "visto" as autorizações e mandados para pagamento de remunerações certas ou eventuais, inerentes por disposição legal ao exercício de qualquer cargo, nem de abonos de férias e salários de pessoal operário

Artigo 11º.

1. Nos casos de urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho expresso da entidade competente para autorizar os provimentos, estes podem ser efectuados antes do "visto" e os interessados abonados, a partir da data da posse, das remunerações correspondentes ao exercício das suas funções.

2. No prazo de 60 dias a contar da posse, serão os processos de nomeação remetidos à Secção Regional competente, suspendendo-se os abonos logo que excedido este prazo.

3. A recusa do "visto" a qualquer diploma determina a cessação dos abonos desde a data da sua comunicação aos interessados, a efectuar imediatamente por intermédio das entidades competentes para a nomeação.

Artigo 12º.

Os processos especiais que a lei manda julgar em única instância e tribunal pleno sê-lo-ão pela Secção Regional com recurso para o pleno Tribunal de Contas.

Artigo 13º.

A publicação dos actos referentes a pessoal será feita no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e ainda, se respeitar serviços periféricos dos organismos nacionais, no Diário da República.

Artigo 14º.

A Secção Regional deverá apresentar à Assembleia Regional, até 31 de Dezembro do ano subsequente, um parecer fundamentado sobre as contas da Região respeitantes ao ano anterior.

Artigo 15º.

A Secção Regional pode solicitar a todos os serviços públicos, regionais ou periféricos, os elementos indispensáveis ao desempenho das suas funções.

Artigo 16º.

A Secretaria Regional das Finanças, por sua iniciativa ou requerimento da Assembleia Regional pode solicitar à respectiva Secção Regional a fiscalização directa e imediata de serviços públicos dela dependentes, em ordem à averiguação da regularidade da execução orçamental e da sua contabilidade.

2. Esta fiscalização, a realizar na sede ou dependência dos serviços, terá prioridade sobre os demais trabalhos da Secção Regional, terminando com relatório circunstanciado.

3. Os pedidos delimitarão o âmbito da pretendida fiscalização e, na medida do possível, concretizarão os motivos justificativos da solicitação de fiscalização que revistirá natureza de medida excepcional.

Capítulo III

Dos Recursos

Artigo 17º.

Das decisões da Secção Regional é admissível recurso para o pleno Tribunal de Contas:

- a) quando julguem a final qualquer processo relativo a contas, independentemente do seu valor;
- b) em matéria de exame e visto, quando este for recusado, tendo legitimidade para a interposição do recurso o Governo Regional e o Ministério Público

Artigo 18º.

Em matéria de contas os recursos obedecerão às seguintes regras:

1. Têm legitimidade para a interposição do recurso o Ministério Público, as entidades a que as contas repeitem e qualquer pessoa que tenha sido condenada no processo;
2. O recurso deverá ser interposto e alegado na Secção Regional no prazo de trinta dias, a contar da notificação do acórdão;
3. Interposto e admitido o recurso, será notificada a parte contrária dessa interposição e de que, querendo, poderá apresentar suas alegações nos trinta dias subsequentes;
4. Com as alegações do recorrido nos autos ou fim do prazo para a sua apresentação, será o processo remetido, sob registo postal, para o Tribunal de Contas;
5. Recebido o processo no Tribunal e distribuído, será dada vista ao Ministério Público, observando-se as demais disposições aplicáveis no julgamento dos recursos das decisões do Tribunal em matéria de contas.

Artigo 19º.

Em matéria de exame e visto, os recursos obedecerão à seguinte regulamentação:

1. O recurso será interposto no prazo de trinta dias a contar da recepção pelo departamento respectivo do Governo Regional da resolução da Secção que negou o "visto";
2. O recurso será interposto e alegado na Secção Regional;
3. Admitido o recurso, será o processo enviado, sob registo postal, para o Tribunal de Contas;
4. Recebido o processo no Tribunal, será imediatamente distribuído, indo logo com visto por quarenta e oito horas ao Ministério Público e a cada um dos Juizes. Corridos os "vistos", o relator submetê-lo-á a julgamento na primeira sessão ordinária, e apresentando o projecto de acórdão.

Artigo 20º.

Do despacho do Juíz que não admita o recurso cabe reclamação para o Presidente do Tribunal de Contas, o processar e julgar nos termos em que idêntica reclamação é regulada no Código do Processo Civil.

Capítulo III

Dos Juizes do Ministério Público e Funcionários

Secção I

Dos Juizes

Artigo 21º.

1. Para assegurar o início do funcionamento da Secção Regional poderão ser destacados, pelo tempo indispensável, Juizes do Tribunal de Contas.
2. Os Juizes destacados nos termos do número anterior ou deslocados em harmonia com o disposto no nº5 do artigo 3º têm direito a ajudas de custo e transportes.

Artigo 22º.

Os vogais da Secção Regional receberão, quando na efectividade de serviço, uma gratificação mensal de 3 500\$00" acumulável com qualquer outra remuneração.

Secção II

Do Ministério Público

Artigo 23º.

A intervenção do Ministério Público na Secção Regional reger-se-á pelas mesmas regras que regulamentam tal intervenção no Tribunal de Contas.

Artigo 24º.

A representação do Ministério Público na Secção Regional será assegurada pelo Magistrado para o efeito designado pelo Procurador Geral da República.

Artigo 25º.

Nas suas faltas e impedimentos, o Magistrado a que aludé o artigo 24º será substituído pelo seu substituto legal.

Secção III

Da Contadoria Geral e do Pessoal

Artigo 26º.

1. Os trabalhos preparatórios e o expediente da Secção Regional são assegurados por uma contadoria geral constituída por duas contadorias e um serviço de secretaria, contabilidade e arquivo, dirigidas por contadores chefes.

2. A distribuição dos serviços pelos funcionários será feita por despacho do juiz, sob proposta do contador-geral.

Artigo 27º.

No prazo de dois meses, a contar da entrada em vigor desta lei, o Governo regulamentará por decreto, o funcionamento da Contadoria-Geral bem como o recrutamento e estatuto dos seus funcionários.

Artigo 28º.

Até à publicação do diploma referido no artigo anterior, o preenchimento dos lugares que nele forem criados, poderão ser destacados, ouvido o Governo Regional por despacho do Ministro da Finanças e do Plano, funcionários da Direcção Geral do Tribunal de Contas, na medida em que for indispensável para que a Secção Regional comece a funcionar.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29º.

1. Considera-se sanado o vício da falta de "visto" em todos os diplomas e contratos anteriores à publicação desta lei, se no prazo de trinta dias os mesmos não forem objecto de qualquer reclamação.

2. No prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei, qualquer pessoa que se considere prejudicada com acto ou contrato que devera ter sido visado pode dele reclamar para o Tribunal de Contas, devendo o Ministério Público reclamar officiosamente se de tais actos ou contratos houver resultado dano para o Estado ou Região ou no caso de manifesta ilegalidade.

3. Recebida e atuada a reclamação no Tribunal de Contas, terá vista o Ministério Público por quarenta e oito horas, seguida de discussão na primeira sessão ordinária, após a distribuição. Aos juizes serão entregues, no momento da distribuição, fotocópias da reclamação, e o Relator deverá na sessão seguinte apresentar o projecto de resolução.

Artigo 30º.

Além dos vencimentos correspondentes aos cargos exercidos, o juiz e funcionários da Secção Regional receberão as remunerações acessórias nos termos e condições estabelecidas para idênticas categorias no Tribunal de Contas.

Artigo 31º.

1. Os juizes e funcionários que, por imposição de serviço, tenham de mudar de residência, por períodos superiores a um ano, para Ponta Delgada terão ainda direito a transporte do respectivo agregado familiar, bem como à embalagem, transporte e seguro de móveis e bagagens por conta do Orçamento Geral do Estado ou do Orçamento da Região Autónoma, conforme o local de onde saírem.

2. Entende-se por agregado familiar o cônjuge, ascendentes e descendentes que, nos termos da lei, dão direito ao abono de família.

Artigo 32º.

A Secção Regional funcionará durante o período de dois anos, em regime de instalação.

O período inicial é prorrogável por mais um ano, por portaria dos Ministros das Finanças e do Plano e da República da Região com o parecer favorável do Secretário Regional das Finanças e sob proposta do Juiz da Secção.

§ único - Decorridos dezoito meses do regime de instalação, o Juiz da Secção Regional elaborará relatório circunstanciado sobre o funcionamento da Secção, propondo as medidas legislativas e administrativas que considere adequadas à passagem ao regime de funcionamento normal.

Artigo 33º.

As contas de responsabilidades dos organismos sujeitos à jurisdição da Secção Regional passarão a ser julgadas por estas a partir da gerência de 1980.

Artigo 34º.

O Governo da Região Autónoma tomará as medidas financeiras necessárias à execução desta lei.

Secretaria Regional das Finanças, 11 de Março de 1980.

O Secretário Regional das Finanças: Raul Gomes dos Santos.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto-Regional sobre "Licenças de aluguer para transportes de mercadorias aos automóveis adstritos a carreiras de transporte colectivo de mercadorias".

A Comissão de Organização e Legislação, reunida numa das Salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo pelas 11 horas do dia 23 de Abril do corrente ano, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. A proposta de Decreto-Regional acima identificada encontra perfeito enquadramento legal na nossa ordem jurídico-constitucional.

Com efeito trata-se de uma iniciativa legislativa com interesse específico no para a Região e, dentro desta, para a Ilha de S. Miguel e não está reservada aos Órgãos de Soberania.

2. A presente Proposta procura criar incentivos para a manutenção de "carreiras de transportes colectivos de mercadorias" - finalidade este que, no parecer da Comissão, deve ser levada a cabo.

3. Por outro lado, a criação desses incentivos - atribuição de licenças para o transporte de mercadorias em regime de aluguer aos automóveis adstritos a carreiras de transporte colectivo de mercadorias - não prejudicará, por força do artigo 2º da Proposta, as referidas carreiras de transporte colectivo visto o regime de aluguer ser feito sem prejuízo daquele.

4. Pelas razões atrás expostas a Comissão dá, por unanimidade, parecer favorável à proposta em análise tanto na generalidade como na especialidade.

Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1980.

O Relator: Borges de Carvalho,
O Presidente: Frederico Maciel.

Parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, referente à proposta de Decreto-Regional sobre "Reconversão da Frota Industrial".

O diploma acima referido foi apreciado por esta Comissão em reuniões que se realizaram na cidade de Ponta Delgada, nos dias 14,15,16 e 21 de Maio corrente, na Secretaria do Equipamento Social.

Dado que nem o conteúdo nem a forma do articulado da proposta suscitaram quaisquer dúvidas, no tocante ao respectivo enquadramento estatutário e jurídico-constitucional - e ainda porque são de aceitar, como válidos e atendíveis, os argumentos aduzidos pelo proponente no preâmbulo do diploma - a Comissão emite, por unanimidade, o seguinte parecer favorável:

I - Na Generalidade

Não se levantando qualquer problema quanto à evidente necessidade e oportunidade da legislação ora proposta, a Comissão entende que o diploma merece ser aprovado na generalidade, deixando-se claro que o intuito fundamental tido em vista é criar, na Região, uma frota que, nela baseada, aproveite, integral mas racionalmente, os mares que nos circundam, com óbvia prioridade para a Zona Económica Exclusiva (ZEE), ao mesmo tempo que se abrem e alargam melhores perspectivas de abastecimento do mercado regional e até de exportação de excedentes.

Se outros argumentos não houvesse - o que, aliás, não é o caso - colheria o decorrente da vastíssima área abrangida pela ZEE e das suas assinaladas potencialidades qualitativas e quantitativas para a safra da pesca - umas e outras ainda muito aquém de um conveniente aproveitamento.

II - Na Especialidade

Tendo em atenção os pressupostos expressos ou implícitos nas breves considerações antecedentes naquilo que a Comissão julga ter sido o intuito fundamental do proponente, sugerem-se, na especialidade, as modificações que adiante se indicam ficando obviamente entendido que se mantêm inalterados os artigos não citados, os quais, deste modo, se devem considerar aprovados por unanimidade a nível da Comissão:

Artigo 2º.

(Natureza de apoio e seus benefícios)

Sugere-se a substituição da versão inicial do nº1 deste artigo pelo texto seguinte:

1. O apoio referido no número anterior será concedido a entidades, singulares

ou colectivas, que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade nos mares da Região, desde que tenham a sua sede neste e que as unidades a melhorar, a reconverter ou a construir, sejam matriculadas em portos regionais.

Quanto ao nº3 deste mesmo artigo, sugere-se a substituição do termo "estipulado", por "estabelecido", dado que este último tem significado mais preciso no caso vertente!

A substituição acima sugerida para o nº1 resulta naturalmente das premissas aplicáveis que estão contidas no parecer na generalidade!

Artigo 4º.

(Início dos processos)

Alvitra-se o aditamento de um novo número, com a redacção seguinte:

3. De cada requerimento e dos documentos que o instruírem será passado recibo.

(Trata-se apenas da inclusão de uma norma processual corrente e já incluída em diplomas idênticos).

Artigo 5º.

(Instrução dos processos)

Além de se sugerir a titulação indicada, igualmente se sugere que as alíneas e) e f) sejam redigidas segundo a forma adoptada para idêntica matéria noutros diplomas similares anteriores e por igualdade de razões. Assim:

- e) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas, com os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros, a anuência prévia por parte dos eventuais garantidos;
- f) Plano de amortização do empréstimo, aceite pela entidade financiadora.

Artigo 9º.

(Regulamentação)

Sugere-se o título acima indicado, já que o diploma original era omissivo neste aspecto.

Artigo 10º.

(Disposição final e transitória)

Aprovado em Ponta Delgada, aos 23 de Maio de 1980.

O Presidente: Fernando Faria,

O Relator: Rogério Contente.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto-Regional relativa a "Lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo".

A Comissão de Organização e Legislação, reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, pelas 15 horas do dia 11 de Junho de 1980 emite por unanimidade o seguinte parecer:

1. A proposta de Decreto-Regional ora em apreciação encontra perfeito cabimento legal na ordem jurídico-constitucional vigente.

2. Esta iniciativa legislativa reveste-se de interesse específico para a Região, já que é cada vez mais frequente a existência nesta de autocarros de tipo urbano que são utilizados em percursos de carreiras inter-urbanas.

3. Uma vez que pelo Decreto-Regional nº4/78, de 27 de Fevereiro, se adoptou às necessidades da Região o número de lugares cativos nos autocarros, adstritos às carreiras urbanas para passageiros inválidos, doentes, idosos, senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, por maioria de razão se justifica que este mesmo preceito seja alargado aos autocarros de tipo urbano utilizados nos percursos inter-urbanos.

O tipo de autocarros utilizados e a maior extensão das distâncias explicam que a Comissão, pela razões atrás expostas, dê parecer favorável à proposta em epígrafe tanto na generalidade como na especialidade.

Horta, 11 de Junho de 1980.

O Presidente: Frederico Maciel,

O Relator: Borges de Carvalho.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto-Regional sobre "Limitação da poluição sonora pelos ciclomotores e velocípedes com motor".

A Comissão de Organização e Legislação, reunida numa das Salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, pelas 13,30 horas do dia 11 de Junho do corrente ano, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. A proposta de Decreto-Regional acima identificada encontra perfeito enquadramento legal na nossa ordem jurídico-constitucional.

Com efeito, trata-se de uma iniciativa com interesse específico para a Região na medida em que se verifica uma intensificação dos ruídos produzidos pelos ciclomotores, em toda a Região, particularmente nas zonas urbanas que, pelas suas características estruturais agravam e amplificam as consequências que agora se pretendem minimizar.

2. A presente proposta visa, principalmente, normalizar os níveis de ruído na Região Autónoma dos Açores, e ainda instituir um conjunto de regras que possibilite às autoridades competentes intervir preventiva e punitivamente sobre os utentes que desrespeitem os padrões adequados de segurança e bem estar social.

3. Por outro lado, o agravamento das penalidades às contravenções relacionadas com a legislação em causa contribuirá certamente para desincentivar as práticas abusivas e causadoras das perturbações que se desejam evitar.

4. Pelas razões atrás expostas, a Comissão dá, por unanimidade, parecer favorável à proposta em análise, tanto na generalidade como na especialidade.

Horta, 11 de Junho de 1980.

O Relator: Borges de Carvalho.

O Presidente: Frederico Maciel.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Ante-Proposta de Lei que regulamenta o funcionamento da "Secção Regional do Tribunal de Contas".

Para elaborar e emitir o parecer referido em epígrafe, a Comissão reuniu na cidade de Ponta Delgada, numa dependência da Secretaria Regional do Equipamento Social, nos dias 15,22, e 23 de Maio corrente.

A reunião do dia 22 contou com a presença do Director Regional do Tesouro, convocado ao abrigo da disposição regimental aplicável, a fim de prestar os esclarecimentos que a Comissão considerava indispensáveis para um mais exacto conhecimento das razões e circunstâncias justificativas da oportunidade, necessidade e

vantagens da institucionalização de uma Secção Regional do Tribunal de Contas.
Em consequência, a Comissão emite, o seguinte parecer:

I - Na Generalidade

1. A ante-proposta de lei tem perfeito enquadramento estatutário e jurídico-constitucional, designadamente em função do disposto na alínea d) do artigo 22º do Estatuto Provisório e na alínea c), do nº1, do artigo 229º da Constituição.

2. O conteúdo preambular da ante-proposta de lei é entendido e aceite como argumentação válida para justificar a institucionalização rápida e efectiva de uma Secção Regional do Tribunal de Contas na Região Autónoma dos Açores, pelo que a Comissão o assume e o recomenda como tal à consideração do Plenário.

3. Nestes termos, a Comissão emite, por unanimidade, parecer favorável à apreciação da ante-proposta de lei na generalidade.

II - Na Especialidade

Sem prejuízo de atenta ponderação sobre os demais pontos do articulado (do que resultaram as alterações mais adiante sugeridas), dois houve que a Comissão considerou merecedores de reflexão:

1. A composição da Secção Regional do Tribunal de Contas;
2. A sua localização.

1. No que diz respeito à composição do Tribunal, existe uma divergência entre a Ante-Proposta do Governo Regional (apoiamo-nos aqui num texto em que o próprio Tribunal de Contas interveio) e uma proposta do Governo da República (semelhante a outra, provinda do IV Governo Constitucional e que foi presente à Assembleia da República, onde caducou).

Essa divergência é a seguinte:

Na proposta em apreciação, o Tribunal é colectivo. É presidido por um magistrado, e tem 2 vogais (o Contador-Geral da Secção e o Director Regional do Orçamento e Contabilidade).

No texto do Governo da República, o Tribunal é simplex. O único juiz é o magistrado. O Contador-Geral e o Director Regional são meros assessores.

Esta divergência expressa-se, nemeadamente, nos mecanismos de substituição.

Na Proposta do Governo, ela é sempre, feita por um magistrado.

Na Proposta ora em apreciação, ela é, em princípio, feita por um dos vogais - que pode ser o Director Regional.

Inclinamo-nos para a solução da Proposta do Governo, pela garantia de que haverá sempre um magistrado (que, nas duas propostas, pode ser nomeado "ad hoc") a decidir das questões para que o Tribunal é competente.

Uma vez que qualquer parecer minimamente fundado passará, todavia, por um confronto com a legislação existente sobre o Tribunal de Contas, julga-se conveniente citar a respectiva lista:

- Decreto 22 257, de 25-2-33 - Reorganização do Tribunal de Contas (rectificação em 29-3-33);
- Decreto-Lei 26 340, de 27-2-36 - Reorganização dos Serviços do Tribunal de Contas (rectificação por resolução da Assembleia Nacional de 5-3-36);
- Decreto 20 174, de 24-11-38 - Regulamenta o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas (rectificação em 7-12-38);
- Decreto-Lei 37 185, de 24-11-48 - Nova redacção ao parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 22 257;
- Decreto-Lei 37 796, de 29-3-50 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos dec. 22257 e outros;
- Decreto-Lei 254/75, de 24-5 - Aditamento de 2 parágrafos ao artigo 1º do dec. 22 257;
- Decreto-Lei 91/76, de 29-1 - Nova redacção ao artigo 1º do dec. 22 257;
- Portaria 462/76, de 30-6 - Constituição da Comissão Instaladora das

Secções Regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira;
Decreto-Lei 190/77, de 11-5 - Alterações na orgânica do Tribunal de Contas.

2. A reflexão sobre o segundo ponto atrás indicado - Localização da Secção Regional do Tribunal de Contas - deu como resultado que só o Deputado Álvaro Monjardino votasse contra a proposta do Governo Regional que para o efeito indica a cidade de Ponta Delgada.

A votação dos membros da Comissão que se pronunciaram favoravelmente à localização em Ponta Delgada teve como fundamento o facto de que a Secção Regional deve funcionar junto do organismo competente (no caso, a Secretaria Regional das Finanças), além de que no exercício da sua função administrativa, o Tribunal está dependente daquela Secretaria Regional, e daí a desvantagem do seu funcionamento fora da localidade onde estiver sediada a dita Secretaria Regional das Finanças.

Assim e de acordo com o que tem sido norma corrente, a seguir se transcreve a argumentação produzida pelo deputado Álvaro Monjardino em favor da localização da Secção Regional do Tribunal de Contas na Ilha Graciosa e justificava o seu voto de vencido:

"Existe unanimidade nas propostas quanto à localização em Ponta Delgada.

A criação de uma nova estrutura na Região obriga a uma rápida reflexão, com olhos no que se tem inovado até ao presente.

Não dispomos de todos os números relativos ao funcionalismo regional, ou situados na Região. Mas dispomos de alguns.

Antes de mais, assinalamos que as disputas, geralmente surdas, quanto à localização de serviços, têm mais que ver do que com bairrismos. Têm que ver com a criação de postos de trabalho no sector terciário.

Ora, em 31-12-79, os funcionários regionais existentes, quanto à sua distribuição por ilhas, eram:

Santa Maria - 73; S. Miguel - 1865; Terceira - 1062; Graciosa - 80; S. Jorge - 83; Pico - 142; Faial - 528; Flores - 70 e Corvo - 5.

Isto sem atender a 1050 outros funcionários cuja distribuição espacial não se pôde obter desagregada.

Por outro lado, sem atender a serviços do Estado, militares e civis, que existem por toda a Região.

Parece-nos visível, mesmo sem números, que tais serviços se situam em Santa Maria (aeroporto); S. Miguel (Comandos Militar e Naval, delegações ou sedes de empresas nacionalizadas, I.U.A., etc); Terceira (Comando Aéreo, I.U.A., etc); Faial (Rádio Naval, I.U.A.) e, longinquamente, Flores (Base Francesa).

Afigura-se, por isso, útil que um serviço como o Tribunal de Contas, de pouco contacto com o público, viesse a situar-se numa das ilhas que mais estagnadas se mostram quanto a lugares públicos.

Tal Tribunal apenas teria o concurso semanal de um funcionário regional - o Director Regional de Contabilidade - que teria de deslocar-se de Ponta Delgada. Todos os demais podiam residir na Ilha escolhida.

Ora essa deslocação não é mais do que se exige do Governo Regional.

Propomos, por tudo isto, que a Secção Regional do Tribunal de Contas se localize em Santa Cruz da Graciosa.

Apontamos, ainda, como razões adicionais:

- a) A Graciosa é, das ilhas mais excêntricas da Região, a única em que, com um mínimo de significado, não existem serviços do Estado;
- b) Está em vésperas de ficar bem servida por comunicações aéreas regulares;
- c) Possui, em Santa Cruz, alguns edifícios com dignidade e porte que permitiriam uma rápida e eficaz adaptação;
- d) Está fora dos centros maiores, constituindo um local indicado para trabalhar em tranquilidade".

Reportando-se agora às alterações a que se alude no primeiro parágrafo da segunda parte deste parecer (II-Na Especialidade) passamos a enumerá-las,

deixando-se entendido que os artigos não citados foram aprovado por unanimidade, nos precisos termos em que estão redigidos.

Deste modo temos:

Artigo 3º.

1.
2.
3. Os vogais substitutos são os directores de Finanças e das Alfândegas.
4. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efectivo mais antigo, ou mais velho, sendo chamado nesse caso, o vogal substituto que se seguir para completar a composição da respectiva secção regional.
5. Poderá o Presidente do Tribunal de Contas, em caso de urgente necessidade, determinar que um dos juizes do Tribunal desempenhe, transitoriamente, as respectivas funções na Secção Regional em ordem a suprir a falta do Juiz próprio.

Artigo 8º.

Ficam sujeitos a julgamento da Secção Regional do Tribunal de Contas, as contas das Juntas de Freguesia, as das Câmaras Municipais, e de todos os fundos e cofres públicos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e, bem assim, de quaisquer associações que prossigam fins de assistência ou de beneficência.

Artigo 34º.

A Comissão sugere a supressão deste artigo da ante-proposta do Governo Regional, uma vez que a Assembleia da República não tem competência para o efeito nele previsto mas sim e exclusivamente a Assembleia Regional. Acrescente-se que este artigo só teria justificação se se tratasse de uma proposta de decreto-regional e não de uma ante-proposta de lei, como é o caso.

Tendo em atenção tudo quanto atrás se diz, incluindo as alterações sugeridas, o presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, aos 23 de Maio de 1980.

O Presidente: Fernando Faria,
O Relator: Rogério Contente.

Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto-Regional relativa à criação da Freguesia de S.Brás.

I

No dia 14 de Maio de 1980 esteve reunida na cidade de Ponta Delgada esta Comissão a fim de apreciar a proposta em epígrafe, emanada do Governo Regional, sobre a qual emitiu o seguinte parecer:

O Governo Regional dos Açores propõe à Assembleia Regional a criação da Freguesia de S.Brás.

A proposta é apresentada ao abrigo do artigo 33º, alínea i), do Estatuto Provisório, e no seu preâmbulo dizem-se verificadas as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo, disposição que continua, 6 anos após a Revolução de 25 de Abril, a reportar os requisitos para a criação de novas freguesias.

II

O enquadramento jurídico-constitucional da proposta levanta problemas, que têm antecedentes. São eles os trabalhos suscitados por um projecto de Decreto-Regional, apresentado pelo PSD, e visando estabelecer critérios de avaliação

da viabilidade de criação de novas freguesias na Região Autónoma dos Açores, e o problema suscitado pelo veto do Sr. Ministro da República sobre um recente Decreto-Regional que criava 7 freguesias.

O Decreto-Regional que criava as freguesias do Cabouco, Lomba de S. Pedro, Ribeira das Taíñas, da Covoada, da Salga, do Posto Santo e da Ribeirinha, foi vetado pelo Sr. Ministro da República com fundamento em inconstitucionalidade.

Este veto foi corroborado pelo Conselho da Revolução que, de acordo com parecer unânime da Comissão Constitucional, se pronunciou pela inconstitucionalidade daquele diploma.

Todavia, tal parecer é exactamente sucinto. E baseia-se à falta de outros argumentos, no entendimento de Vital Moreira e Gomes Canotilho, expresso na "Constituição Anotada", nota IV ao artigo 167º, e que é do seguinte teor (pp. 334/335):

"Na alínea h), o termo "organização" deve ser interpretado em termos amplos, abrangendo não só o regime dos órgãos autárquicos, mas também as atribuições das autarquias e as competências dos seus órgãos, isto é, todo o estatuto das autarquias locais; deve ainda ter-se por incluída na competência reservada da Assembleia da República a divisão territorial das autarquias, a criação e extinção das autarquias (cf. Artigos 238/4º, 249 e 256)".

Como se vê, o argumento em que se baseia o parecer é puramente de autoridade, e não aduz quaisquer razões como premissas para a conclusão adoptada.

III

Está fora de dúvida que é por lei que se estabelece a divisão administrativa do território.

Di-lo expressamente o artigo 238º, nº4 da Constituição, que, aliás seguiu na esteira do artigo 7º do Código Administrativo.

Mas que lei!

O primeiro ponto realmente a averiguar é se aquele diploma legislativo tem de revestir dignidade de "lei formal", isto é, lei provinda com carácter de exclusividade da Assembleia da República, ou se pode emanar de outras entidades às quais a Constituição confere o poder autónomo de legislar "lei material".

Essas entidades são o Governo (Constituição, artigo 201º, nº1, alínea a)) e as Assembleias Regionais (Constituição, artigo 229º, nº1, alínea a)).

Ora os artigos 239º e 240º da Constituição mandam regular por lei, e relativamente às autarquias locais:

- a) as suas atribuições;
- b) a sua organização;
- c) a competência dos seus órgãos;
- d) o regime das respectivas finanças.

Os mais elementares princípios da hermenêutica nos levam a distinguir como acabamos de fazer, aqueles quatro conceitos, por que cada um tem, na verdade, o seu conteúdo próprio.

Atribuições são as finalidades que as autarquias prosseguem.

Organização, é o conjunto de poderes em que estão, ou podem estar, investidos os seus órgãos.

Regime das respectivas finanças é justamente o que o nome indica.

Destas quatro realidades conceituais que os constituintes distinguiram, apenas uma, a organização das autarquias, é a competência exclusiva da Assembleia da República (Constituição, artigo 167º, alínea h)).

A partir deste elemento sistemático da interpretação parece-nos claro não serem da competência exclusiva da referida Assembleia as atribuições, o regime financeiro das autarquias, e a competência dos órgãos autárquicos. Quer dizer que sobre estes pode legislar o Governo, e podem legislar as Assembleias Regionais.

De facto a Assembleia da República - mas no uso da sua competência genérica - pode legislar sobre atribuições das autarquias, sobre finanças locais e sobre competência dos órgãos autárquicos (esta última, note-se, com abertura para

mais poderes; confronte-se lei 79/77 de 25 de Outubro, artigo 48º, nº1, alínea x)). Não legislou, senão 2 ou 3 casos pontuais, sobre a divisão administrativa do território. Pelo que é de crer que se mantêm em vigor o articulado do Título, parte I, do Código Administrativo, na medida em que for conciliável com a Constituição (artigo 293º).

Daquela conjunto de normas avulta o artigo 7º do Código Administrativo que diz: "as circunstâncias administrativas só por lei podem ser alteradas".

Ora, sabido que - de facto desde o início da Constituição de 33, e mesmo depois da revisão de 1945 - o fundamental da actividade legislativa era exercida pelo Governo, sob controlo técnico da Assembleia Nacional; sabido que o sistema, vicioso segundo o princípio da separação dos poderes e da prática constitucional do mundo livre, foi trasladado (como outras coisas) para a Constituição de 1976, é de perguntar muito seriamente se pelo menos a criação (pontual) de novas freguesias, ou novos municípios, pelo seu carácter local, e de acordo com as normas genéricas pré-existentes, não deveria escapar à actividade da Assembleia da República?

Creemos que sim - como prática recomendável -, ao menos e apenas porque entendemos que o órgão supremo de representação do Povo Português tem actividades mais úteis e mais nobres do que promover, caso a caso, lugares a freguesias, freguesias a vilas e vilas a cidades...

Seja como for, o que a Constituição não reserva é essa competência à Assembleia da República, como se apontou, pois o artigo 167º da Constituição (e "à priori") não parece susceptível de ampliação analógica à face do sistema constitucional de criação normativa.

Daí que tal conceito caiba também ao Governo e, no caso das Regiões Autónomas, aos únicos órgãos que nelas podem legislar - as Assembleias Regionais.

E aqui com um conhecimento de causa e uma inserção nas realidades que os órgãos centrais jamais conseguirão ter.

Aliás a tramitação ainda hoje vigente - e que os órgãos centrais lamentavelmente, ainda não mostraram capacidade para alterar - vista sob a óptica da nova realidade constitucional que é o poder regional, impõe que a leitura do nº2 do artigo 9º do Código Administrativo se faça, na sua parte útil no sentido da proposta ora em análise.

Assim, o Governo (agora Regional) recolheu os elementos que o Código Administrativo exige, e propôs a esta Assembleia a criação da nova freguesia; exerceu a iniciativa legislativa que o Estatuto lhe confere (artigo 33º, alínea i), e o poder tutelar e de orientação sobre as autarquias (artigo 33º, alínea c) do Estatuto e 243º da Constituição) tutela essa que, como bem julgamos entendê-la, se traduz em velar pela legalidade da administração local.

Por outro lado, a criação de novas povoações afigura-se de interesse específico típico da Região, profundamente conexo com o seu condicionalismo geo-humano e com o seu desenvolvimento (e respectivo Plano); o que tudo é da competência exclusiva da Assembleia Regional. Exclusivismo que não existe só perante o Governo Regional, é também perante os Órgãos de Soberania.

IV

Já após o seu parecer de 11 de Setembro de 1979, cuja argumentação acabou de se reproduzir, a Comissão tomou conhecimento de um voto de vencido do Dr. Jorge Campinos, dado no parecer nº24/79 da Comissão Constitucional. Desse voto se transcrevem as seguintes passagens:

"... Pensamos que a interpretação ampla da expressão "organização" que figura na alínea h) do artigo 167º da Constituição, contraria a letra e princípios consignados na Lei Fundamental.

Por outro lado, o legislador constituinte definiu, com clareza, o que se deve entender por "organização", no nº1 do artigo 241º da Constituição; eis o que estipula este preceito: A organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão

executivo perante ela responsável".

Por outro lado, em vários preceitos constitucionais, distingue-se claramente entre "organização", "atribuições" e "competências". Será porventura no artigo 239º da Constituição, cujo epígrafe, é precisamente "atribuições e organização da autarquias locais", que a distinção surge com maior clareza; esta disposição refere expressamente, "as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos..."

Enfim, no próprio artigo 167º da Constituição, sobre "reserva de competência legislativa", o legislador constituinte distingue nitidamente entre "organização" e "competências"; na citada alínea h) do mencionado artigo prescreve-se que é de exclusiva competência da Assembleia da República a "organização das autarquias locais"; e logo a seguir na alínea j) do mesmo preceito acrescenta-se: a "organização e competência dos tribunais..."; e novamente, a alínea l) do citado preceito apenas refere: a "organização da defesa nacional...".

A citação faz-se porque ela confirma a argumentação exposta no capítulo anterior.

V

Pelo exposto, a Comissão dá parecer favorável à proposta em análise, na generalidade e por unanimidade.

Ponta Delgada, 14 de Maio de 1980

O Presidente: Carlos Teixeira.

O Relator: Fernando Faria.

Parecer da Comissão de Organização de Legislação sobre a Proposta de Decreto-Regional sobre "Alterações dos Limites das Lotações dos Automóveis Ligeiros de Passageiros".

A Comissão de Organização e Legislação, reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, pelas 16 00 horas do dia 11 de Junho do corrente ano, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. A Proposta de Decreto-Regional supracitada tem enquadramento legal na ordem jurídico-constitucional em vigor.

A Comissão considera, tratar-se de matéria de interesse específico para a Região por se relacionar directamente com o sistema rodoviário açoriano e ao tipo de serviço público que, tendo implicações directas no sector do turismo, permitirá igualmente uma melhoria das condições de transporte para as populações insulares.

2. Ao remeter-se para diploma regulamentar regional a definição dos requisitos essenciais a que os veículos estarão sujeitos, designadamente a respectiva segurança, conforto, etc, garante-se a racionalização e actualização das normas num prazo adequado à execução do presente diploma.

3. À consulta promovida pela Assembleia Regional, dirigida a todos os Sindicatos do Sector, foi unicamente recebida resposta do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços do Distrito de Ponta Delgada, tendo a Comissão tido em conta o respectivo parecer concordante.

4. Pelas razões expostas a Comissão dá por unanimidade, parecer favorável à proposta em análise, tanto na generalidade como na especialidade.

Horta, 11 de Junho de 1980.

O Presidente: Fernando Faria.

O Relator: Borges de Carvalho.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Económicos e Financeiros sobre a proposta de Decreto-Regional relativa a "Exercício do Comércio na Região Autónoma dos Açores".

O parecer em epígrafe foi elaborado com base nos dados e elementos informativos que a Comissão produziu ou recolheu durante as reuniões efectuadas na cidade de Ponta Delgada, numa dependência da Secretaria Regional do Equipamento Social, ao longo dos dias 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de Maio corrente. Nalgumas dessas reuniões (concretamente as dos dias 15 e 16) entendeu a Comissão usar do direito regimental aplicável ouvindo o Secretário Regional do Comércio e Indústria e o Presidente da Câmara do Comércio dos Açores, como entidades mais directamente responsáveis e interessadas na feitura e aplicação das disposições contidas num diploma que, em última análise, corresponde a um verdadeiro "Estatuto do Comerciante" adaptado aos circunstancialismos regionais, e cuja necessidade e importância para a Região é ocioso encarecer.

Desde já se adianta que a inexistência de quaisquer questões prévias, quanto ao enquadramento estatutário e jurídico-constitucional do diploma em causa, foi motivo suficiente para que a Comissão procurasse orientar o seu trabalho sobretudo no sentido que se lhe afigurava como mais útil: emitir um parecer que, em função dos dados e elementos atrás citados, contivesse as respostas adequadas a três pontos entendidos como fundamentais na perspectiva da Comissão, a saber: Qual o âmbito do diploma, que se pretende com ele e quais os impactos previsivelmente resultantes da sua futura vigência.

Assim sendo, a Comissão emite, por unanimidade, o parecer que abaixo se reproduz, apontando para a aprovação do diploma na generalidade, e na especialidade com as alterações sugeridas.

I - NA GENERALIDADE

Até 1968 o exercício do comércio, em Portugal, obedecia apenas aos requisitos mínimos prescritos no Código Comercial.

Em 1968, o Decreto-Lei 48 261, de 23 de Fevereiro, a que se seguiu a Portaria 535/71, de 26 de Outubro - que lhe estendia a aplicação aos Açores - veio estabelecer um enquadramento jurídico, expresso em vários requisitos, para que a actividade de comerciante pudesse ser exercida.

Era um diploma claramente corporativista que, diga-se o que se disser, complicava o sistema todo liberal - salvo quanto às mulheres - que, no Código Comercial, condicionava o exercício da profissão de comerciante (artigo 7º e seguintes, 13º e seguintes e 230º).

Alterada a ordem jurídica-constitucional após a Revolução de 1974, o diploma ficou, naturalmente, caduco; e, em nosso entender, insusceptível de aplicação prática, muito embora o programa do Movimento das Forças Armadas previsse a "extinção progressiva do regime corporativo".

Já em 1978 (decreto-lei 22/78 de 25 de Janeiro) se dispôs novamente sobre o exercício do Comerciante. O diploma condicionava o exercício de certas actividades, as quais incidiam sobre determinados objectos, constantes de uma tabela. E revogava o Decreto-Lei 48 261, bem como a Portaria 535/71, de 26 de Outubro (artigo 27º).

Logo em 22 de Agosto do mesmo ano o Decreto-Lei 247/78 veio dispôr sobre a mesma matéria. E revogar o Decreto-Lei 22/78 (artigo 24º).

Sendo regra prática de interpretação que um diploma que revogar outro não repõe em vigor as normas que este último revogara, temos que nas Regiões Autónomas o Decreto-Lei 48 261 deixou de se aplicar por ter sido revogado, o Decreto-Lei 22/78 nunca se aplicou nos Açores, por jamais se haver legislado em termos de o adaptar às mesmas Regiões (artigo 1º e 3º), e o 247/78 também não se aplicou, à falta dessa mesma adaptação (artigo 1º e 3º deste último diploma).

Assim, a proposta do Governo Regional tem enquadramento legal, pois visa adaptar à Região uma disciplina que, ela própria prevê tal adaptação. Constitucionalmente nada o impede.

Quanto ao seu impacto na Região, há a notar o seguinte:

Criar-se-á um certo controlo nas actividades comerciais, controlo que, "de jure", cabe ao Governo Regional e que, indirectamente, é exercido pelas Câmaras de Comércio. Quer dizer, ao contrário do que apressadamente pareceria resultar do relatório da proposta: não se liberaliza a profissão de comerciante - apenas se muda o centro de decisão sobre tal exercício. E as associações comerciais, que substancialmente são organizações corporativas, passam a ter uma intervenção de certo modo menos decisiva.

Na actual fase em que vive a Região, em antevésperas de uma integração europeia, parece inevitável que o comércio regional tenha certas ajudas e apoios sem os quais irá enfrentar sozinho contendores enormes e bem armados. Por isso entendemos que, conjunturalmente, uma orgânica como a proposta se justifica.

Assim, na generalidade e depois de ouvidos o Secretário Regional do Comércio e Indústria e o Presidente da Câmara de Comércio dos Açores, o parecer da Comissão é favorável à proposta, por unanimidade.

II - NA ESPECIALIDADE

Artigo 1º.

Difere substancialmente do artigo 1º do Decreto-Lei 247/78.

Porém, esclarecimentos prestados pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria deixaram claro que:

- a) Não se pretendeu excluir da disciplina a categoria prevista no nº2 deste artigo 1º (gerentes etc.);
- b) Pretendeu alargar-se a certos produtores a disciplina para os comerciantes, indo isso para além do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 230º do Código Comercial;
- c) Não se pretendeu aplicar o diploma a relações jurídicas, mas apenas a situações conexas com a tabela final, pelo que a redacção do nº1 deve ser alterada.

Propõe-se, assim, o seguinte texto para o artigo 1º.

1. Ficam sujeitos ao regime fixado neste diploma as pessoas singulares e as sociedades comerciais que, na Região Autónoma dos Açores, exerçam as actividades de exportador, importador, armazenista, retalhista, vendedor ambulante, feirante ou agente comercial.

2. Os produtores - sejam pessoas singulares, sejam sociedades, incluindo cooperativas - estão sujeitos ao regime fixado neste diploma, desde que possuam estabelecimento de venda ao público, ou associem, à comercialização dos seus próprios produtos, o comércio de produtos com outras proveniências.

3. O regime fixado neste diploma aplica-se igualmente aos gerentes, directores ou administradores de sociedades, bem como a todos os que legalmente os representarem no exercício dessas funções, e ainda aos sócios de responsabilidade ilimitada.

Artigo 2º.

Sugere-se que seja suprimida a expressão "mediante mandato", no final da alínea g), possibilitando-se assim que também fiquem abrangidos pelas disposições do diploma outros indivíduos que exerçam actividades comerciais sem mandato de outrem.

Artigo 3º.

Corresponde no seu primeiro ponto, nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei 247/78, assumindo-se que a tabela ali referida é a mesma, como foi confirmado pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

A segunda parte corresponde ao nº2 do citado artigo, com a compreensível elucidação de quem, a nível regional, esclarecerá as dúvidas.

Consideramos de manter o artigo 3º da Proposta.

Artigo 4º.

Tendo em atenção o que a propósito se diz no parecer na generalidade (v. g. "Criar-se-á um certo controlo..."), sugere-se que o nº1 deste artigo passe a ter a seguinte redacção:

1. O exercício de qualquer das actividades indicadas no artigo 2º carece de autorização prévia, para cuja concessão são competentes:

- a) Relativamente aos exportadores e importadores, a Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos, ouvida a Câmara de Comércio da Região;
- b) Relativamente às restantes actividades constantes do artigo 2º, a Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos, ouvida a Câmara Municipal do Concelho onde se situa o respectivo estabelecimento e a Câmara do Comércio local.

Entende a Comissão de manter o texto constante dos nºs. 2, 3 e 4 da proposta.

Artigo 6º.

Na alínea b) deste artigo há um erro dactilográfico: deve ler-se "sobrevier" e não "sobreviver".

Artigo 7º.

A alínea a) só tem sentido com a inclusão do atributo "públicas".
Assim: a) Todas as funções públicas...

Artigo 8º.

Deve corrigir-se o erro dactilográfico no final da 4ª linha: leia-se "urbanização" e não como consta do texto.

Artigo 9º.

Entende a Comissão que este artigo deve ser suprimido, indo-se assim de encontro à posição defendida pela Câmara de Comércio dos Açores, aceite pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria face à melhoria da situação verificada neste domínio desde a data da elaboração do diploma do Governo Regional.

Artigo 10º.

Para além da supressão do nº2, cujo conteúdo representaria um "exagero de concretização", aliás inexequível em termos práticos, sugere-se que a redacção deste artigo se limite à seguinte:

"Os comerciantes devem fazer prova de que dispõem de capital próprio para início do exercício da sua actividade".

Artigo 14º.

Para a alínea d) sugere-se uma redacção mais explícita, aliás de acordo com a que a Comissão propõe para o nº3 do artigo 1º. Assim:

a) Aos gerentes, administradores, ou aos que legalmente os representam, bem como aos sócios de responsabilidade ilimitada, uns e outros quando percam essas qualidades.

Artigo 15º.

Igualmente se sugere uma melhoria de redacção, de forma a que o nº1 comece assim:

1. Quando ocorram factos que determinem quaisquer substituições nas autorizações já em vigor,...

No nº2, a redacção correcta compreende a expressão "desde que" e não apenas "que".

Artigo 19º.

É vantajoso, e parece constitucionalmente possível, aplicar sanções pecuniárias de certo vulto, como "coimas".

Parece-nos útil usar o articulado que pode ver-se no artigo 32º do Decreto-Lei, de 19 de Setembro. Mas com cuidados. A sanção apenas deve recair sobre quem exercer a profissão sem as necessárias autorizações.

Assim, poderia ser:

1. O exercício do comércio em infracção ao disposto neste diploma, bem como a fraude usada no respectivo processo, se a ela não couber punição criminal - são considerados delitos de mera ordenação social, e sancionados com coima de 500\$00 a 500 000\$00.

2. A coima é aplicada pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que ouvirá a respectiva Câmara do Comércio.

3. A receita proveniente das coimas pertence à Região.

Em consequência do que atrás fica exposto, a Comissão dá parecer unanimemente favorável à proposta, pressupondo que sejam tomadas em consideração as sugestões apresentadas a propósito da análise na especialidade.

Aprovado em Ponta Delgada, aos 23 de Maio de 1980.

O Presidente, Fernando Faria.

O Relator, Rogério Contente.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto-Regional que estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos Baldios na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 15 horas do dia 23 de Abril de 1980, numa das Salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto-Regional acima identificado:

1. O Projecto de Decreto-Regional ora em apreciação encontra perfeito enquadramento legal na nossa ordem jurídico-constitucional.

Efectivamente trata-se duma iniciativa legislativa impulsionada pelo interesse específico que a matéria nela versada reveste numa Região como a dos Açores. Trata-se, com efeito, de uma Região em que quase metade do seu produto interno bruto resulta de exploração agrícolas, pecuárias e florestais e nas quais se ocupa, também, perto de metade da sua população activa. Nesta situação estrutural o maior relevo é ocupado pela pecuária.

2. Outra característica extremamente importante é a dimensão das explorações devido à divisão da propriedade na Região.

Assim verifica-se que das explorações agrárias da terra açoriana 40,3% desenvolvem-se em terrenos próprios; 28,5% em terrenos arrendados e 30,4% em terrenos, cumulativamente, próprios e arrendados.

3. Por outro lado constata-se que, com a introdução da mecanização no sector agrícola e o grande incremento que a pecuária sofreu nos últimos anos, a lei vigente sobre baldios não corresponde de modo algum à situação descrita na Região dos Açores.

Aliás os Decretos-Leis 39/76 e 40/76, quer pela sua génese quer pela sua anterioridade quanto à Constituição, não podem considerar-se como sendo uma lei geral da República. Daí a necessidade de legislação de raiz regional que, respeitando os parâmetros essenciais da Constituição, venha preencher um vazio legal de facto.

4. O presente projecto de Decreto-Regional procura assim atender às características sócio-económicas inegavelmente específicas da Região no sector agro-pecuário.

5. De resto encontrou-se uma solução para a administração dos baldios transformados em pastagens o mais participada possível sem sobrecarregar os órgãos de poder local, já que estes se encontram organizados de modo bastante pesado para quem apenas pode dispor do seu tempo livre para se dedicar à causa política.

Aliás a solução preconizada foi encontrada com os próprios representantes das autarquias locais.

6. Pensamos mesmo que o mecanismo de controle, posto nas mãos dos representantes do povo a nível local quer prestando informações sobre a situação económica do pretendente rendeiro, quer aprovando em Assembleia o plano de arrendamento, satisfaz plenamente as exigências de os baldios estarem ao serviço dos mais necessitados e do maior número possível da população. Assim deixa-se, apenas, os aspectos burocráticos para os serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Quanto ao limites fixados e ao destino das receitas parecem-nos inteiramente correctos.

8. Relativamente aos baldios impróprios para cultura encontrou-se uma solução diferente dado que o destino daqueles, em princípio, será para o sector secundário.

9. Sobre a especificidade estamos de acordo com a sistematização quer com o conteúdo dos artigos.

No entanto e atendendo às características que o sistema de utilização dos baldios nalgumas ilhas reveste e atendendo aos pareceres sobre o assunto emitidos pelas juntas de freguesia e assembleias municipais das ilhas de S. Jorge, Pico e Flores, a comissão sugere que ao artigo 1º do projecto seja aditado um numero 2 com a seguinte redacção:

Artigo 1º.

"1..... dos Serviços Florestais ou de outros Serviços ficam.....

" 2. Exceptua-se do disposto no número anterior dos baldios das ilhas de S. Jorge, Flores e Pico, Graciosa e Corvo que até legislação em contrário continuarão sujeitos às normas actualmente em vigor naquelas ilhas."

10. Propõe-se a seguinte redacção para o nº1 do artigo 3º:

"os baldios transformados em pastagens serão destinados a arrendamento às pessoas que por si próprias ou através do seu agregado familiar exerçam exclusivamente a profissão de agricultor".

A razão desta alteração fundamenta-se no facto de existirem pessoas que, embora empregados com salários baixos e com diversos filhos, já têm baldios arrendados, nos quais criam alguns animais que estão a cuidado de pessoas do agregado familiar.

11. Quanto ao artigo 4º propõe-se que também façam parte da Assembleia que aprove o plano de arrendamento os presidentes da Assembleia e Câmara do Município.

12. Propomos a seguinte redacção para o nº2 do artigo 6º:

"O disposto no número anterior não se aplica aos arrendamentos existentes à entrada em vigor deste diploma e aos novos arrendamentos para os quais aparecer um único pretendente".

A razão de ser desta proposta está no facto de se pretender salvaguardar as situações existentes e isto baseados no princípio de que as leis em regra não

devem ter aplicação retroactiva.

13. Relativamente ao artigo 17º surgiram diversas propostas no sentido de as freguesias urbanas não beneficiarem das receitas, fundamentando-as no facto de aquelas serem aplicadas na conservação ou beneficiação dos caminhos de penetração. Assim propõe-se que o artigo 17º passe a ter a seguinte redacção:

" As receitas oriundas das rendas serão 40% para os Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e 60% para as Juntas de Freguesia, cuja distribuição será equitativa, com excepção das Juntas de Freguesia cuja área seja totalmente urbana".

14. Parece ainda ser necessário que um diploma deste teor consagre uma norma quanto à renovação das pastagens. Neste sentido propõe-se a introdução dum novo artigo com a seguinte redacção:

Artigo 17º.

1. As pastagens serão renovadas por proposta do arrendatário que, após parecer dos Serviços Técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, será ou não autorizada pelo respectivo Secretário Regional.

2. Para a renovação os Serviços Oficiais fornecerão máquinas, sementes e apoio técnico.

Tendo em conta o exposto a Comissão Permanente de Organização e Legislação, após ponderados os pareceres e sugestões dos órgãos autárquicos, é de parecer, por unanimidade, que a Assembleia Regional dos Açores aprove a proposta de Decreto Regional que estabelece o Regime Jurídico do Arrendamento Rural dos Baldios, quer na generalidade, quer na especialidade com as alterações propostas.

Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1980.

O Relator, Borges de Carvalho

O Presidente, Frederico Maciel.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a proposta de Decreto-Regional relativo a "Constituição de uma Empresa Pública Regional" para produção, transporte e distribuição de electricidade na Região.

Após as reuniões efectuadas na cidade de Ponta Delgada, nos dias 22 e 23 de Maio corrente, a Comissão emite, por unanimidade, o parecer que a seguir se apresenta, sobre a proposta de Decreto-Regional mencionada em epígrafe.

Desde já se adianta que a Comissão considerou como inexistentes quaisquer impedimentos de ordem estatutária ou jurídico-constitucional que obstassem à aprovação do diploma na generalidade, a qual aqui se dá como concedida por unanimidade. De igual modo se justifica tal aprovação em face da concordância expressa da Comissão relativamente às considerações contidas nos 5 pontos preambulares da proposta em análise.

Outrossim, a Comissão aponta para a aprovação do diploma na generalidade face aos resultados das consultas feitas à totalidade das Câmaras Municipais da Região. Muito embora algumas dessas Câmaras Municipais não tivessem respondido até agora (casos do Corvo, S. Roque do Pico, Lajes do Pico, Madalena do Pico, Velas, Praia da Vitória, Lagoa, Nordeste e Vila Franca do Campo), outras não tivessem dado resposta concreta (como a de Angra do Heroísmo) e outras ainda se tivessem pronunciado negativamente (caso dos dois municípios da Ilha das Flores) - a verdade é que, na generalidade, praticamente todas as Câmaras Municipais - ou a sua maioria, para sermos mais exactos - aceitam a proposta do Governo Regional.

Anote-se ainda que a Câmara Municipal da Horta foi a única que apresentou um projecto próprio de diploma sobre a matéria. Desse projecto aproveitou a Comissão

diversos artigos, por considerar que a forma e conteúdo dos mesmos são perfeitamente adequados para integrarem um Decreto Regional que, se assim o entender o Plenário, poderá assumir como articulado e sistematização o que a seguir vai sugerido e que traduz o parecer unânime da Comissão na especialidade:

Artigo 1º.

1. O Governo Regional dos Açores promoverá a constituição de uma empresa pública regional com a designação de (...) tendo por objecto o desenvolvimento e a exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região.

2. O estabelecimento e a exploração da rede de iluminação pública ficarão a cargo da empresa, em condições a definir nos contratos de concessão.

Artigo 2º.

Participação na empresa, nos termos fixados no presente diploma, a Empresa Insular de Electricidade, as Federações de Municípios, Serviços Municipalizados e autarquias locais que actualmente se ocupam directamente do serviço público de electricidade na Região através da entrada dos respectivos patrimónios afectos à exploração daqueles serviços.

Artigo 3º.

O serviço público cometido à empresa será explorado em regime de exclusivo, por tempo indeterminado.

Artigo 4º.

O património inicial da empresa é formado:

- a) pelo património da Empresa Insular de Electricidade, após o saneamento económico desta;
- b) pelo património da Região, afecto ao serviço público da electricidade;
- c) pelas restantes instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pelas autarquias locais directamente ou por intermédio de serviços municipalizados ou de federações de municípios.

Obs. É intenção expressa do proponente clarificar a situação da Empresa Insular de Electricidade ao ser absorvida pela nova empresa a criar e desfazer possíveis equívocos ou receios quanto ao alcance do que o presente diploma preconiza..

Artigo 5º.

A empresa assumirá todos os direitos e obrigações derivados de actos e contratos nos precisos termos em que se encontram celebrados pela Empresa Insular de Electricidade, e pelas autarquias locais, serviços municipalizados e federações de municípios que actualmente têm a seu cargo o estabelecimento e exploração do serviço público de electricidade nas diferentes parcelas da Região, e que interessam à continuidade das respectivas explorações.

Artigo 6º.

O Governo Regional garantirá o equilíbrio económico-financeiro da empresa

em moldes a definir em contrato programa que estabelecerá por um período determinado, os objectivos a atingir pela empresa, os meios a utilizar e as facilidades a conceder pelo Governo para tal fim.

Artigo 6º-A.

São órgãos da empresa:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Gerência;
- c) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 6º-B.

1. A composição, competência e funcionamento dos órgãos indicados no artigo anterior são os previstos, na parte aplicável, da lei geral, com as necessárias adaptações.

2. O Conselho Geral deverá contar na sua composição com representantes das autarquias locais, pelo menos um por ilha.

Artigo 7º.

A Comissão sugere a supressão deste artigo da proposta inicial, como consequência da inclusão dos dois artigos anteriores.

Artigo 8º.

A empresa disporá de serviços centrais e de serviços periféricos.

Artigo 8º-A.

Competem aos serviços centrais, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planeamento energético e planificação da rede;
- b) Gestão da produção de energia;
- c) Projectos da rede primária e secundária;
- d) Contratação de obras de vulto;
- e) Contratação dos aprovisionamentos;
- f) Grandes reparações, reparação e aferição de contadores e outros equipamentos;
- g) Coordenação das actividades de âmbito local;
- h) Formação de pessoal;
- i) Facturação;
- j) Orçamento, tesouraria e contabilidade;
- l) Processamento de vencimentos;
- m) Contencioso.

Artigo 8º-B.

O serviço periférico de cada Ilha disporá de orçamento próprio, será gerido por um delegado do Conselho de Gerência e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Construção e conservação de postes de transformação e redes de baixa tensão;
- b) Instalação de baixadas e contadores;
- c) Iluminação pública;
- d) Construção e conservação de ramais de média tensão;
- e) Exploração e conservação das centrais eléctricas;

- f) Contratos com os consumidores;
- g) Leitura e cobrança;
- h) Assistência aos consumidores;
- i) Proposta de orçamento;
- j) Tesouraria e contabilidade.

Artigo 9º.

Serão integrados nos quadros da nova empresa todos os trabalhadores afectos aos serviços e instalações transferidos, independentemente de quaisquer formalidades, os quais manterão os direitos adquiridos até à data da referida integração, com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudarem da Ilha onde trabalham.

Artigo 10º.

A empresa promoverá a elaboração de um estatuto unificado do pessoal que não colidirá com os direitos adquiridos por qualquer trabalhador, nos termos do artigo anterior.

Artigo 11º.

A integração na empresa ora criada das autarquias e serviços municipalizados que formem património, far-se-á mediante solicitação da respectiva autarquia ou serviço.

Aprovado em Ponta Delgada, aos 23 de Maio de 1980.

O Presidente: Fernando Faria

O Relator: Rogério Contente.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto Regional que cria "uma Comissão eventual para apreciação dos actos do G.A.R. e do F.A.R."

A Comissão dos Assuntos Sociais, reunida numa das salas da sede da Assembleia Regional dos Açores, pelas 14 horas do dia 11 de Junho do ano em curso, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. Considerando que o Projecto de Decreto Regional visa criar uma Comissão que acompanhe e fiscalize as acções e funcionamento do G.A.R. e do F.A.R.;
2. Considerando, porém que essa acção envolve a competência das Comissões Permanentes dos Assuntos Sociais, dos Assuntos Políticos e Administrativos e dos Assuntos Económicos e Financeiros;
3. Considerando ainda que a criação duma comissão autónoma para esse efeito seria de difícil formação dado o condicionamento regimental existente - limite máximo de acumulação de três Comissões para cada deputado;
4. Acolhendo a ideia expressa no Projecto sob análise no sentido de que o acompanhamento e fiscalização específico das actividades do G.A.R. e do F.A.R. são de interesse relevante para que as funções do legislativo regional sejam integralmente cumpridas.

Entendeu esta Comissão conciliar os considerandos acima expostos propondo que, através de resolução, a Assembleia Regional incumba às referidas Comissões o acompanhamento e fiscalização das actividades do G.A.R. e do F.A.R. e para o efeito constitua uma Comissão conjunta nos termos do artigo 42º do Regimento.

Horta, 11 de Junho de 1980.

O Presidente, Borges de Carvalho.

O Relator, Fernando Faria.

Projecto de Resolução

- Considerando a conveniência de a Assembleia Regional acompanhar e fiscalizar de perto a actividade do G.A.R. e do F.A.R.;
- Considerando que essa actividade se projecta nas áreas de competência das Comissões dos Assuntos Sociais, dos Assuntos Políticos e Administrativos e dos Assuntos Económicos e Financeiros;
- Considerando o disposto no artigo 42º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 22º, alínea 1) do Estatuto Provisório, resolve o seguinte:

1. Incumbir as Comissões Permanentes dos Assuntos Sociais, dos Assuntos Económicos e Financeiros e dos Assuntos Políticos e Administrativos de acompanhar e fiscalizar a acção do G.A.R. e do F.A.R.;

2. Conferir às referidas Comissões a organização dessa Comissão conjunta, agrupando-se total ou parcialmente, conforme por elas for deliberado.

Os deputados regionais: Conceição Bettencourt, Borges de Carvalho, Regina Faria, Martins Goulart, Fernando Faria.

Requerimento

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer, ao abrigo das disposições regimentais, o prolongamento do período de "Antes da Ordem do Dia" por, no máximo, mais sessenta minutos.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Junho de 1980.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS: Conceição Bettencourt.

Voto de Pesar

A vida humana na singeleza da sua existência mais não é do que nuvem dispersa de azáfama liberta em tarde nevoenta de Outono mortiço.

Passam para além do tempo as lembranças efémeras de diafana presença que o tempo corroi.

Cheio de vida e alegria de viver, pleno de juventude, de presença afável, amigo do amigo e pai carinhoso, autonomista convicto e de lhaneza de trato, assim era a vida do nosso querido colega e deputado do PSD, José Nuno de Almeida e Sousa.

A sua actuação nesta Câmara nem sempre efectiva, por motivo da doença que não perdoou, foi sempre actuante e desinibido, prestando relevantes serviços ao seu partido e Assembleia. Bastas vezes incompreendido e algumas vezes criticado, nada obstou a que sempre desse a sua colaboração prestando a tudo quanto lhe era solicitado, esquecendo, com estoicismo, o mal que o afligia e que com coragem sempre

fazia por esquecer.

José Nuno de Almeida e Sousa, que me deu o prazer da sua amizade, perdurará para sempre na memória de quantos meteram ombros e tornaram efectiva a Autonomia que exigíamos para a nossa terra.

Por todas estas razões sou nesta hora, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, a propor à Assembleia Regional dos Açores um voto de pesar pelo desaparecimento de tão estimado colega e por desta Câmara, pedindo que seja guardado um minuto de silêncio em sua memória.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 17 de Junho de 1980.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Borges de Carvalho.

Comissão Permanente de Organização e Legislação

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na cidade da Horta, em 17 de Junho de 1980 para dar parecer sobre a verificação dos poderes do Deputado do PSD António Estrela Maiato, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 36º do Regimento da Assembleia Regional, emite o seguinte parecer por unanimidade:

"Examinada a elegibilidade do candidato eleito é de o considerar elegível, pelo que se declaram verificados os respectivos poderes".

Horta, 17 de Junho de 1980.

Ass: Borges de Carvalho, João Luis de Medeiros.

Requerimento Nº103

Nos termos regimentais, o Grupo Parlamentar do PS requer que o Projecto de Decreto Regional sobre a criação do feriado regional no dia 2 de Março, denominado "Dia da Autonomia dos Açores" fique submetido ao processo de urgência, com dispensa de baixa à respectiva comissão.

Horta, Sala das Sessões, 17 de Junho de 1980.

Pel'0 Grupo Parlamentar do PS: José António Martins Goulart.
